



Número: **0001369-87.2018.8.17.2220**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde**

Última distribuição : **25/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.088,11**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LEIDE LOPES DE LIMA (EXEQUENTE)		ALISON FLORIANO LOPES DE SOUZA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33690890	25/07/2018 18:41	Petição Inicial	Petição Inicial
33691543	25/07/2018 18:41	Petição Inicial - Leide - DPVAT - PDF	Outros (Documento)
33691549	25/07/2018 18:41	Leide Procu + declarações	Procuração
33691577	25/07/2018 18:41	Leide - Comprovante de despesas25072018	Documento de Comprovação
33691595	25/07/2018 18:41	Boletim de Ocorrência Policial - Atropelamento em via pública	Documento de Comprovação
33691620	25/07/2018 18:41	Leide - Encaminhamentos médicos25072018	Documento de Comprovação
33691633	25/07/2018 18:41	Leide - Internamento Hospitalar25072018	Documento de Comprovação
33691783	25/07/2018 18:43	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
33691802	25/07/2018 18:43	DPVAT- Leide Lopes - Pagamento a Menor - 2	Documento de Comprovação
33998189	03/08/2018 12:45	Despacho	Despacho
40039809	16/01/2019 10:14	Petição Pagamento de Custas Processuais	Petição
40039897	16/01/2019 10:14	DARJ - Custas - Leide	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
40039924	16/01/2019 10:14	Comprovante Pgto - Darj - Custas	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
40211867	21/01/2019 16:44	Despacho	Despacho
43781056	12/04/2019 11:50	Certidão	Certidão
43781087	12/04/2019 11:50	1369-87.18 - AR	Aviso de recebimento (AR)
44807942	08/05/2019 14:19	Contestação	Contestação
44807944	08/05/2019 14:19	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
44807946	08/05/2019 14:19	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)

44807 947	08/05/2019 14:19	2585403_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
46753 219	17/06/2019 09:54	Certidão	Certidão
46755 001	17/06/2019 10:12	Despacho	Despacho
46904 133	19/06/2019 10:22	Petição Réplica a Inicial	Petição
47508 230	09/07/2019 12:00	Despacho	Despacho
48102 275	22/07/2019 10:18	Petição	Petição
48622 154	01/08/2019 11:53	Intimação	Intimação
49487 377	19/08/2019 15:02	Petição	Petição
49487 379	19/08/2019 15:02	2585403_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
50499 641	09/09/2019 11:19	Despacho	Despacho
50575 798	10/09/2019 11:56	Intimação	Intimação
50575 799	10/09/2019 11:56	Intimação	Intimação
53254 971	31/10/2019 16:57	Certidão	Certidão
53997 499	14/11/2019 12:58	Sentença	Sentença
54002 576	14/11/2019 13:28	Intimação	Intimação
54002 577	14/11/2019 13:28	Intimação	Intimação
55642 761	17/12/2019 10:53	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
55691 973	17/12/2019 18:55	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
55691 974	17/12/2019 18:55	Memoria Cálculo - Leide	Demonstrativo Discriminado e Atualizado do Crédito
55704 959	18/12/2019 09:04	Pagamento Custas	Documento de Comprovação
55704 964	18/12/2019 09:04	Custas Cumprimento - Leide	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
55704 966	18/12/2019 09:04	Comprovante PGTO Custas	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
55814 131	19/12/2019 13:52	Despacho	Despacho
55871 207	20/12/2019 11:47	Intimação	Intimação
56669 747	20/01/2020 15:20	Petição	Petição
56669 749	20/01/2020 15:20	2585403_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINAIS	Petição em PDF
56669 750	20/01/2020 15:20	ANEXO 1	Outros (Documento)
57301 922	03/02/2020 16:13	Despacho	Despacho
57506 337	06/02/2020 09:53	Petição	Petição
57506 338	06/02/2020 09:53	2585403_PETICAO_SIMPLES	Petição em PDF
57506 339	06/02/2020 09:53	ANEXO 1	Outros (Documento)
57506 340	06/02/2020 09:53	ANEXO 2	Outros (Documento)
57641 595	08/02/2020 11:17	Petição Multa art. 523 + BacenJud	Petição
57913 444	13/02/2020 13:39	Despacho	Despacho
58417 705	27/02/2020 11:08	Petição	Petição

58417 712	27/02/2020 11:08	2585403_PETICAO_SIMPLES-1	Petição em PDF
58417 714	27/02/2020 11:08	ANEXO 1	Outros (Documento)
58417 715	27/02/2020 11:08	ANEXO 2	Outros (Documento)
58417 716	27/02/2020 11:08	ANEXO 3	Outros (Documento)
58417 717	27/02/2020 11:08	ANEXO 4	Outros (Documento)
58575 713	02/03/2020 11:42	Certidão	Certidão
58577 684	02/03/2020 11:42	2020-03-02 (3)	Documento de Comprovação
58579 348	03/03/2020 08:42	Despacho	Despacho
58809 135	05/03/2020 11:12	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará
58924 849	10/03/2020 09:30	Sentença	Sentença
58988 438	10/03/2020 10:53	Petição Renúncia Prazo Recursal	Petição
58989 573	10/03/2020 11:00	Intimação	Intimação
58989 574	10/03/2020 11:00	Intimação	Intimação
62420 453	25/05/2020 12:41	Certidão	Certidão
62444 714	25/05/2020 19:57	Alvará	Alvará
62486 797	26/05/2020 10:12	Certidão	Certidão
62778 492	01/06/2020 09:52	Despacho	Despacho
62917 080	03/06/2020 10:15	Petição	Petição
62918 095	03/06/2020 10:15	2585403_PETICAO_DESBLOQUEIO	Petição em PDF
62987 104	04/06/2020 10:15	Certidão	Certidão
62987 106	04/06/2020 10:15	BACENJUD PROC.1369-87.2018	Documento de Comprovação
63054 446	05/06/2020 09:49	Certidão	Certidão
63479 888	15/06/2020 11:10	Decisão	Decisão
63565 114	17/06/2020 09:07	Alvará	Alvará
63879 054	25/06/2020 09:26	Petição	Petição
63879 055	25/06/2020 09:26	2585403_PETICAO_DESBLOQUEIO-1	Petição em PDF
64336 146	08/07/2020 09:44	Despacho	Despacho

Petição Inicial em anexo em arquivo PDF.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE-PE.

LEIDE LOPES DE SOUZA, inscrita no CPF/MF nº. 187.235.354-15 e RG nº. 1385602 SDS/PE, residente à R. Waldemar Rodrigues de Queiroz, 72, Arcoverde-PE, por meio de seus advogados infra-assinados com instrumento procuratório (Doc. 01), com endereço a Rua Irene Ramos Gomes de Matos, nº. 97, Boa Viagem, Recife-PE, onde receberá notificações, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 6194/74 e com o art. 319, do código de processo civil, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 15º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos que passo a expor:

Av. Severiano José Freire, 15, 1º andar | Centro | Arcoverde-PE
Tel. + 55 (81) 99657-0060 | 99898-0180



Da tramitação Preferencial:

A Autora é maior de 60 (sessenta) anos, conferindo-lhe o direito prioritário de tramitação processual, na forma da lei de regência-Estatuto do Idoso.

Cumprimento do Art. 319, VII do novo CPC:

A Autora informa que tem interesse na realização da audiência de conciliação/mediação.

Da Gratuidade Judiciária:

Inicialmente, por ser a Autora pessoa carente na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio fim no atual momento vivido, conforme declaração anexa e com fulcro no art. 4º da Lei 1.060/50 c/c art. 98 do NCPC, requer-se a concessão de justiça gratuita.

Em face do que foi anteriormente relatado, faz-se relevante respaldar o pedido nos diplomas legais, sendo os mesmos, a Constituição Federal, que em seu artigo 5º, inciso LXXIV garante o acesso à justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, também a Lei nº 1.060/50 e a Lei nº 13.105/15, que regem todo o instituto da assistência judiciária.

I - DOS FATOS:

A autora no dia 08/02/2018, ao trafegar pela Av. Coronel Antonio Japiassú, defronte ao número 517, foi atropelada na via pública por uma motocicleta de placa PFV-9646, sendo socorrida em veículo de emergência ao Hospital Memorial Arcoverde, com várias escoriações nos membros superiores e inferiores, dores abdominais e sangramento na base do crânio, tudo conforme boletim de ocorrência 18E246000501, registrado na Delegacia da 156ª Circunscrição- Arcoverde.

Em decorrência do fato, a autora precisou passar por diversas intervenções médicas, ficando hospitalizada no nosocômio por mais de 02 (dois) dias, conforme se observa no Relatório Hospitalar, sendo realizado naquela oportunidade diversos exames complexos de Raio - X específicos a Tomografia Computadorizada. Restando



naquela oportunidade dores nos membros superiores e área bucomaxilofacial, que perduraram por mais de 04 (quatro) meses subsequentes ao acidente, que necessitou de tratamento médico especializado.

Em razão do atropelamento a Autora, passou por vários especialistas, em decorrência do trauma físico e psicológico. No âmbito físico as constantes dores e tremores nos membros superiores e na boca, enquanto no lado psicológico do trauma derivado do atropelamento para combater o quadro de fobia, ansiedade e tremores, que acometeram a Autora após ao acidente.

Tendo, portanto, em posse de toda a documentação a autora requereu junto à empresa Ré o pagamento do seguro DPVAT, na modalidade DAMS - despesas médicas, para ressarcimento dos gastos efetivamente desembolsados.

Após o envio de toda documentação necessária, foi instaurado o processo administrativo de sinistro nº 3180294023, que resultou no pagamento de R\$ 998,24 (novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) a título de ressarcimento, porém, valor abaixo do que foi efetivamente comprovado.

Neste caso a seguradora só e somente só, tomou como parâmetro de indenização tabela própria, desconsiderando que a Autora tem de ser ressarcida do valor efetivamente gasto.

II – DO DIREITO:

É mister saber que o seguro obrigatório foi criado para amparar as vítimas de acidentes de veículos em todo território nacional. Assim, os veículos, no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório para resguardar o seu direito de receber uma indenização, caso seja acometido de algum dano ocorrido em virtude do acidente. O seguro DPVAT não é seguro de responsabilidade civil fundado na teoria da culpa, mas sim seguro obrigatório de danos pessoais, cuja indenização deve ser prestada, nos termos da própria lei do DPVAT, a todas as vítimas de acidentes automobilísticos independentemente de apuração de culpa, bastando que seja demonstrado a existência de dano (às vítimas transportadas ou não) e sua causa (acidente envolvendo veículos automotores).

A Lei nº 6194/74 em seus arts. 2º e 3º, discrimina quais os tipos de danos, indenizações e valores a serem pagos, vejamos:

Art . 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:



"Art. 20

l) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 3^º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2^º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1^º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Conforme vislumbra-se na referida Lei, a indenização por reembolso médico hospitalar tem o seu teto até o valor de R\$ 2.700,00, para as despesas devidamente comprovadas, ou seja, provando o seu efetivo desembolso.

No caso em tela a seguradora tomou como base para o pagamento do DAMS, valor totalmente discrepante do valor efetivamente desembolsado pela Autora, em valor a menor em mais de 100% (cem) por cento, conduta totalmente desarrazoada.



A documentação enviada a Ré, foi efetivamente comprovado as seguintes despesas:

FINALIDADE	VALOR
Exame - Eletroneuromiografia dos MMSS - 02/03/18	R\$ 500,00
Consulta - Neurologista - 09/03/18	R\$ 300,00
Fármaco - Vertizine - 02 Caixas - 29/03/18	R\$ 115,40
Fármaco - Velija - 02 Caixas - 17/04/18	R\$ 109,70
Fármaco - Vertizine - 01 Caixa - 09/03/18	R\$ 57,70
Fármaco - Velija - 01 Caixa- 16/03/18	R\$ 53,55
Consulta - Bucomaxilofacial - 07/04/18	R\$ 500,00
Consulta - Psiquiatra - 12/04/2018	R\$ 450,00
TOTAL	R\$ 2.086,35
VALOR PAGO PELA RÉ	R\$ 998,24
DIFERENÇA	R\$ 1.088,11

Nesta esteira, a Ré deixou de reembolsar a Autora no montante de R\$ 1.088,11, conduta totalmente descabida da referida, na medida que todas as despesas foram devidamente comprovadas. No presente caso fica até difícil vislumbrar qual foi o parâmetro estabelecido pela seguradora para estipular o valor a título de reembolso, em análise da legislação de regência, a Lei nº 6.194/74, observamos que a vítima tem de ser reembolsada no valor efetivamente gasto.

Caminha neste mesmo sentido maciça jurisprudência nos Tribunais brasileiro, que a vítima de DAMS, tem de ser reembolsada no valor efetivamente gasto, e não de acordo com qualquer tabela interna, ou ate mesmo valor de mercado, uma vez que trata-se de um ramo que não possui regulação de preços, podendo variar de cidade para cidade.



Neste sentido, a jurisprudência reconhece que a vítima tem de ser ressarcida nos exatos valores comprovadamente gastos, vejamos:

DPVAT. DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR - DAMS. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPROVAÇÃO DESPESAS. REEMBOLSO DEVIDO NO VALOR COMPROVADO. De acordo com o artigo 3º da Lei 6.194/74 os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares (DAMS), com valores máximos indicados pela lei. Comprovada despesas no total de R\$ 2.508,93 (dois mil, quinhentos e oito reais e noventa e três centavos), é indevido o reembolso no valor máximo previsto para indenização. (1003393-02.2011.8.22.0014, Relator : Juiz Marcos Alberto Oldakowski, Turma Recursal, TJRO, Data do Julgamento: 01/07/2013

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUTOR DA AÇÃO QUE SOFREU LESÃO NA PERNA EM DECORRÊNCIA DE TER SIDO ATINGIDO POR CARGA DE VEÍCULO. HIPÓTESE COBERTA PELA LEI N.º 6.194/74. APELAÇÃO DA SEGURADORA DEMANDADA. ALEGAÇÕES DE INOCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DE QUE O VEÍCULO NÃO SERIA O CAUSADOR EFETIVO DA LESÃO E DE QUE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERIA BENEFICIAR O AUTOR POR UM FATO A QUE ELE DEU CAUSA. REJEIÇÃO. RECURSO ADESIVO DO AUTOR. **REEMBOLSO DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES.** PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DESPESAS MÉDICAS. TERMO INICIAL NA DATA DO EFETIVO DISPÊNDIO DAS QUANTIAS. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Ação de cobrança visando o recebimento de indenização pelo seguro DPVAT em razão de invalidez permanente, e de reembolso por despesas médico-hospitalares.

2. Sentença que julgou procedente a pretensão autoral em relação ao pedido de indenização por invalidez permanente, e que não analisou o pedido de reembolso de despesas médico-hospitalares.

3. Apelação interposta pela demandada visando a improcedência do pedido de indenização. Alegações de inoccorrência de acidente de trânsito, de



que o veículo não seria o causador efetivo da lesão e que o pagamento da indenização beneficiaria o autor por um fato por ele criado.

4. Rejeição das alegações da demandada. Embora não tenha ocorrido acidente de trânsito, a lesão apresentada pelo autor decorreu do fato deste ter sido atingido por carga do veículo, hipótese prevista como indenizável na Lei n.º 6.194/74. O entendimento jurisprudencial é que a lesão pode ser causada por veículo automotor ainda que esteja parado, não necessitando que haja acidente. Não obstante o demandante estivesse sendo transportado em local indevido, a Lei n.º 6.194/74 prevê que o pagamento da indenização independe da existência de culpa.

5. Recurso adesivo do autor. Pedido de reembolso das despesas médico-hospitalares.

6. A Lei n.º 6.194/74 assegura à vítima o reembolso das despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas.

7. Demandante que comprovou a realização de despesas com consulta médica e com a aquisição de medicamentos, pelo que faz jus ao reembolso do valor gasto. Procedência.

8. Correção monetária pela Tabela ENCOGE que deve incidir desde a data de realização de cada despesa médico-hospitalar. Juros de mora de 1% (um por cento) sobre as despesas médico-hospitalares que devem incidir desde a data de citação.

9. Não provimento da apelação da seguradora demandada. Provimento do recurso adesivo do demandante.

10. Feito sentenciado sob a vigência do Código de Processo Civil de 2015. Majoração dos honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do Art. 85, § 11, do Código de Processo Civil e do Enunciado Administrativo n.º 7 do STJ. (Apelação 473887-8 0000612-72.2015.8.17.1000, Rel. Des. Sílvio Neves Baptista Filho, 1ª Câmara Regional de Caruaru, 1ª Turma, TJPE, DJE 24/07/2018.

RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO TERMINATIVA PROFERIDA EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. SENTENÇA EXTINTIVA DO FEITO EM VIRTUDE DE TRANSAÇÃO FIRMADA PELAS PARTES. APELO DO AUTOR. PROVIMENTO. ACORDO NÃO ENGLOBOU TODA A PRETENSÃO.



RECONHECIMENTO DO DIREITO AUTORAL AO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES EFETUADAS PELO DEMANDANTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SOFRIDO. AGRAVO DAS SEGURADORAS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TAIS GASTOS. IMPROVIMENTO. **DEMANDANTE COMPROVOU O ALUDIDO DESEMBOLSO. DIREITO AO RESSARCIMENTO** COM A DEDUÇÃO DOS VALORES JÁ RECEBIDOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. Como é cediço, o artigo 3º, III, da Lei nº 6.194/74, dispõe que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem, além das indenizações por morte e por invalidez permanente (total ou parcial), a cobertura das despesas médico-hospitalares até o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como meio de reembolsar a vítima de acidente automobilístico desde que ela comprove as despesas efetuadas. **No caso em tela, verifica-se que o demandante comprovou ter gasto a quantia de R\$ 1.796,68 (mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) a título de despesas médico - hospitalares em decorrência do acidente automobilístico ocorrido em abril de 2013, razão pela qual tem direito a ser ressarcido deste montante despendido, devendo, contudo, ser deduzida de tal valor a importância (R\$ 459,50) por ele já recebida no âmbito administrativo.**

2. As agravantes não apresentaram argumentos capazes de modificar a decisão impugnada, não tendo trazido aos autos quaisquer elementos novos capazes de ensejar nova discussão a respeito do tema controvertido.

3. O decisum hostilizado, portanto, encontra-se em perfeita consonância com o ordenamento jurídico e merece ser mantido por seus próprios fundamentos, sendo desnecessário repetir toda a argumentação desenvolvida na decisão terminativa combatida. Agravo ao qual se nega provimento. Decisão Unânime.(Agravo 418031-8 0034817-54.2014.8.17.0001, Rel. Des. Jovaldo Nunes Gomes, 5ª Câmara Cível, DJE 05/04/2016).



Diante de todos arestos trazidos a colação, acerca do caso concreto analisado, vislumbra-se que é nítido o direito da autora em receber a complementação da indenização, que é o valor total do efetivo desembolso realizado pela vítima. As decisões são enfáticas que o reembolso de DAMS-DPVAT deve ser no exato valor das despesas devidamente comprovadas pelo requerente, que é o caso dos autos, uma vez que a Autora comprovou a efetiva despesa, contudo a Ré pagou valor a menor, que não é permitido, tanto pela interpretação da lei, como aplicação dos paradigmas acima referidos.

Com efeito, o Seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Assim, diante dos fatos, observa-se que a seguradora ao seu bel prazer, sem analisar minuciosamente os documentos encaminhados à mesma, estipulou como pagamento de reembolso um valor menor do que o cabalmente comprovado.

Desta feita, vem a segurada solicitar a diferença do valor que deveria ser pago do seguro obrigatório – DPVAT, o equivalente a R\$ 1.088,11 (um mil oitenta e oito reais e onze centavos), que deixou de ser pago a Autora.

Assim, pugna pela procedência dos pedidos, para condenar a Ré, ao pagamento do valor complementar de R\$ 1.088,11 (um mil oitenta e oito reais e onze centavos), e que este tenha sua devida correção monetária desde a data do acidente, bem como a atualização dos juros de mora desde a data da citação inicial, como preceitua o art. 405 do Código Civil c/c Súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça.

III - DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer à Vossa Excelência:

- 1) Determinar a realização da audiência preliminar de conciliação/mediação;
- 2) O recebimento da presente ação, para que ao final seja julgado procedente os pedidos formulados, para condenar a Ré, ao pagamento de R\$ 1.088,11 (um mil



oitenta e oito reais e onze centavos),, referente a complementação da indenização do seguro DPVAT, devidamente atualizado por juros legais desde a citação e correção monetária;

3) Seja a Demandada citada por AR, no endereço constante no preâmbulo do presente petição para que, querendo, compareça no ato, contestando a lide, sob pena de operar os efeitos da revelia;

4) o reconhecimento da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, declarando como sendo objetiva a responsabilidade da empresa Ré;

5) Seja o réu, condenando nas custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento).

6) Seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita a autora, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

7) A produção de todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.088,11 (um mil oitenta e oito reais e onze centavos),

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Arcoverde, 25 de julho de 2018.

ALISON FLORIANO LOPES DE SOUZA
OAB/PE nº. 31.537



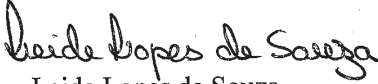
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Leide Lopes de Souza**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 187.235.354-15, domiciliada à Rua Waldemar Rodrigues de Queiroz, 72, S. Cristovão, Arcoverde-PE. *****

OUTORGADOS: **ALISON FLORIANO LOPES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE nº. 31.537, com endereço profissional à Av. Severiano Jose freire, 15, 1º Andar, Arcoverde-PE. *****

PODERES: Cláusulas "*ad iudicia*" e "*extra iudicia*", conferindo amplos, gerais e ilimitados poderes para demandar e representar perante o Poder Judiciário, na defesa dos direitos do outorgante; para o que poderá praticar todos os atos necessários, podendo para tanto, requerer, inscrever, acordar, subescrever, assinar, dar quitação, desistir, transigir, podendo ainda praticar todos e quaisquer atos perante, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, Justiça Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, por mais especiais que sejam na defesa dos direitos e interesses do mandante, podendo os outorgados representar o outorgante em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação e ainda substabelecer com reserva de poderes. *****

Recife, 07 de novembro de 2017.


Leide Lopes de Souza
CPF/MF nº. 187.235.354-15



DECLARAÇÃO

Leide Lopes de Souza, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 187.235.354-15, domiciliada à Waldemar Rodrigues de Queiroz, 72, Arcoverde-PE, desejando obter os benefícios da "*Justiça Gratuita*", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes, neste momento, para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 07 de novembro de 2017.



Leide Lopes de Souza
CPF/MF nº. 187.235.354-15



		PREFEITURA DE CARUARU SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 5446					
Data de Emissão		02/03/2018 10:24:02		Competência		2/3/2018		Código de Verificação		618212941	
Número do NFS				Número da NFS substituída				Local de Prestação		CARUARU - PE	
Dados do Prestador de Serviços											
Razão Social/Nome		VIEIRA E SCARAMUSSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA									
Nome Fantasia											
CNPJ/CPF		12.159.850/0001-16		Inscrição Municipal		90594674		Município		CARUARU - PE	
Endereço e CEP		AVENIDA OSWALDO CRUZ, 217 - MAURÍCIO DE NASSAU CEP: 55012-040									
Complemento		SALA 707		Telefone		(81)3045-2375		e-mail		contabilorient@hotmail.com	
Dados do Tomador de Serviços											
Razão Social/Nome		LEIDE LOPES DE SOUZA									
CNPJ/CPF		187.235.354-15		Inscrição Municipal				Município		ARCOVERDE - PE	
Endereço e CEP		RUA VALDEMAR RODRIGUES QUEIROZ, 72 - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 56512-300									
Complemento				Telefone				e-mail			
Descrição dos Serviços Prestados											
EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS											
4.03 / 863050200 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 618212941											
Dados do Contribuinte											
CNPJ/CPF				Inscrição Municipal				Município		CARUARU - PE	
Tributação											
PIS				COFINS				IRPJ			
NFS-e				NFS-e				NFS-e			
Valores e Tributos											
Valor dos Serviços - R\$		500,00		Natureza da Operação		1-Tributação no município		Valor dos Serviços - R\$		500,00	
(-) Desconto incondicionado				Regime Especial de Tributação		0-Nenhum		(-) Desconto incondicionado			
(-) Desconto condicionado				Opção Simples Nacional		0-Nenhum		(-) Desconto condicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		Opção Alíquota 4%		0-Nenhum		(-) Retenções Federais		0,00	
Outras Retenções				(-) Alíquota 4%		0-Nenhum		Outras Retenções		2,71	
(-) ISS Retido				1 - Sim		0-Nenhum		(-) ISS Retido		() Sim (X) Não	
(-) Valor líquido - R\$		500,00		Incentivador Cultural		2-Não		(-) Valor líquido - R\$		0,00	
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.									



DR. JOSÉ DE RIBAMAR COUTINHO JUNIOR

CREMEPE-CRM/PE13766

Av: capitão Arlindo Pacheco, 122-Centro

Fone /Fax: (87) - 3321-1111

Arcoverde-PE

CPF: 726.400.143-15

RECIBO

Recebi do Sr^a(a). LEIDE LOPES DE SOUZA , portador do CPF: 187.235.354-15 a importância de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), proveniente de uma consulta realizada com o Neurologista Dr. JOSÉ DE RIBAMAR COUTINHO JÚNIOR, no dia 09 de março de 2018.

Arcoverde, 09 de março de 2018.

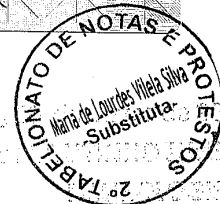
DR. JOSE DE RIBAMAR COUTINHO JUNIOR

NEUROLOGISTA

CRM 13766

Jose de Ribamar Coutinho Junior
Neurologista
CRM 13.766

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - RUA: ALCIDES CURSINO, 26 - A	
AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.	
ARCOVERDE, 2 de maio de 2018.	
Emol.: R\$ 2,90	tsnr R\$ 1,19 Total R\$ 4,09
MÁRIA DE LOURDES VILELA DA SILVA (ESCREVENTE SUBSTITUTA)	
Válido somente com o selo 0073676.HZR0320180103590	
Consulte a Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital	





EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

IN:0000000000000000

CNPJ: 06626253102906 I.E: 071267000

Av Jose Bonifacio, 603 - Sao Cristovao, ARCOVERDE - PE

DANFE NFC - e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

#ICOD	DESC	QTD	TUN	TOL	UNIT	RS	TOT ITEM	RS
1	19796 VERTIZINE D CPD/20 1 CXx66.36					66.36		
De:	66.36 Por:					57.70		
Desconto						-8.66		
2	19798 VERTIZINE D CPD/20 1 CXx66.36					66.36		
De:	66.36 Por:					57.70		
Desconto						-8.66		

QTD. TOTAL DE ITENS 2
VALOR TOTAL R\$ 115.40
Cartão de Crédito 115.40

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

OLA LEIDE, SEJA BEM-VINDA AO NOVO PROGRAMA DE FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS. AGORA VOCE TEM BENEFICIOS PERSONALIZADOS PRA VOCE.

PARABENS! VOCE E UM CLIENTE SEMPRE.

NESSA COMPRA VOCE ECONOMIZOU R\$ 17.32

SEU SALDO DE JANEIRO A JUNHO/2018 E DE R\$ 26.70. ATINJA R\$ 500.00 ATE 30/06/2018 E SEJA UM CLIENTE OURO.

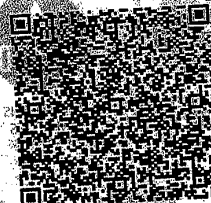
*ESSE VALOR E UMA ESTIMATIVA DO SEU SALDO DE COMPRAS, EX CLUINDO MEDICAMENTOS E SERVICOS. SUAS COMPRAS SAO CONTAB ILIZADAS EM ATE 15 DIAS. CONFIRA O REGULAMENTO E SAIBA MAIS EM PAGUEMENOS.COM.BR/SEMPRE

CPF CLIENTE SEMPRE: 187.***.***-15
Operador: 81725 Vendedor: 75917
Trib aprox R\$:7.76 Fed e R\$:0.00 Est e R\$:0.00 Muni
Fonte: IBPT ca7913
Obrigado e Volte Sempre.

EMITIDA EM CONTINGENCIA
Número 000005782 Série 004 Emissão 29/03/2018 18:02:35
Via Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
<http://nfce.sefaz.pe.gov.br/nfce-web/consultarNFCe>
CHAVE DE ACESSO
2618 0306 6262 5310 2906 6500 4000 0057 8290 0001 1548

CPF: 18729535415 LEIDE LOPES DE SOUZA

Consulta via Leitor QR Code



EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

IN:0000000000000000

CNPJ: 06626253102906 I.E: 071267000

Av Jose Bonifacio, 603 - Sao Cristovao, ARCOVERDE - PE



DANFE NFC - e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

#ICOD	DESC	QTD	TUN	TOL	UNIT	RS	TOT ITEM	RS
1	423670 LENC LIMP NIVEA VISAGE 3X1 X26TCLIP					33.96		
De:	33.96 Por:					31.15		
Desconto						-2.81		
2	415014 VELIJA 30MG CP/30 P/C1 1 Unx67.79					67.79		
De:	67.79 Por:					54.85		
Desconto						-12.94		
3	415014 VELIJA 30MG CP/30 P/C1 1 Unx67.79					67.79		
De:	67.79 Por:					54.85		
Desconto						-12.94		

QTD. TOTAL DE ITENS 3
VALOR TOTAL R\$ 140.85
Cartão de Crédito 140.85

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

OLA LEIDE, SEJA BEM-VINDA AO NOVO PROGRAMA DE FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS. AGORA VOCE TEM BENEFICIOS PERSONALIZADOS PRA VOCE.

PARABENS! VOCE E UM CLIENTE SEMPRE.

NESSA COMPRA VOCE ECONOMIZOU R\$ 26.69

SEU SALDO DE JANEIRO A JUNHO/2018 E DE R\$ 26.70. ATINJA R\$ 500.00 ATE 30/06/2018 E SEJA UM CLIENTE OURO.

*ESSE VALOR E UMA ESTIMATIVA DO SEU SALDO DE COMPRAS, EX CLUINDO MEDICAMENTOS E SERVICOS. SUAS COMPRAS SAO CONTAB ILIZADAS EM ATE 15 DIAS. CONFIRA O REGULAMENTO E SAIBA MAIS EM PAGUEMENOS.COM.BR/SEMPRE

CPF CLIENTE SEMPRE: 187.***.***-15
Operador: 81725 Vendedor: 81678
Trib aprox R\$:13.05 Fed e R\$:5.30 Est e R\$:0.00 Muni
Fonte: IBPT ca7913
Obrigado e Volte Sempre.

Número 00007437 Série 004 Emissão 17/04/2018 19:15:01
Via Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
<http://nfce.sefaz.pe.gov.br/nfce-web/consultarNFCe>
CHAVE DE ACESSO
2618 0406 6262 5310 2906 6500 4000 0074 3710 0001 4917

CPF: 18729535415 LEIDE LOPES DE SOUZA

Consulta via Leitor QR Code



Protocolo de Autenticação: 326180135432515
17/04/2018 19:15:03

EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
 IN: 00000000000000
 CNPJ: 06626253102906 I.E: 071267000
 Av. Jose Bonifacio, 603 - Sao Cristóvão,
 Vão, ARCOVERDE - PE

DANFE NFC - e Documento Auxiliar
 da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
 Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

#	CD	DESC	TOT	TUN	TUL	UNIT	RS	TOT	ITEM	RS
1	19798	VERTIZINE D CPD/20	1	CX	66.36			66.36		
De: 66,36 Por: 57,70										
Desconto -8,66										
QTD. TOTAL DE ITENS 1										
VALOR TOTAL R\$ 57,70										
Cartão de Crédito 57,70										

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

OLA LEIDE, SEJA BEM-VINDA AO NOVO PROGRAMA DE
 FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS. AGORA VOCE TEM BENEFICIOS
 PERSONALIZADOS PRA VOCE.

PARABENS! VOCE E UM CLIENTE SEMPRE.

NESSA COMPRA VOCE ECONOMIZOU R\$ 8,66

SEU SALDO DE JANEIRO A JUNHO/2018 E DE R\$ 14,40.
 ATENJA R\$ 500,00 ATE 30/06/2018 E SEJA UM CLIENTE
 OURO.

ESSE VALOR E UMA ESTIMATIVA DO SEU SALDO DE COMPRAS, EX-
 CLUINDO MEDICAMENTOS E SERVICOS. SUAS COMPRAS SAO CONTAB-
 ILIZADAS EM ATE 15 DIAS. CONFIRA O REGULAMENTO E SAIBA M-
 AIS EM PAGUEMENOS.COM.BR/SEMPRE

CPF CLIENTE SEMPRE: 187 ***-**-15
 Operador: 81725 Vendedor: 87722
 Trib aprox R\$ 7,76 Fed e R\$ 0,00 Est e R\$ 0,00 Nuni
 Fonte: IBPT - 08/913
 Obrigado e Volte Sempre.

Número 000001848 Série 006 Emissão 09/03/2018 17:55:33
 Via Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
<http://nfce.sefaz.pe.gov.br/nfce-web/consultarNFCe>
 CHAVE DE ACESSO
 2618 0306 6262 5310 2906 6500 6000 0018 4810 0020 0181

CONSUNIDOR
 CPF: 18723535415 LEIDE LOPES DE SOUZA
 Consulta via Leitor QR Code



Protocolo de Autorização: 326180076082398
 09/03/2018 17:55:36

EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
 IN: 00000000000000
 CNPJ: 06626253102906 I.E: 071267000
 Av. Jose Bonifacio, 603 - Sao Cristóvão,
 Vão, ARCOVERDE - PE

DANFE NFC - e Documento Auxiliar
 da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
 Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

#	CD	DESC	TOT	TUN	TUL	UNIT	RS	TOT	ITEM	RS
1	415014	VELLIA 30MG CP/30 P/CL 1 UN	66.14					66.14		
De: 66,14 Por: 53,55										
Desconto -12,59										
2	329371	ESC DTE COBERTA EXTRA CCEAN L3P2	12.30					12.30		
De: 12,31 Por: 12,30										
QTD. TOTAL DE ITENS 2										
VALOR TOTAL R\$ 65,85										
Cartão de Crédito 65,85										

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

OLA LEIDE, SEJA BEM-VINDA AO NOVO PROGRAMA DE
 FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS. AGORA VOCE TEM BENEFICIOS
 PERSONALIZADOS PRA VOCE.

PARABENS! VOCE E UM CLIENTE SEMPRE.

NESSA COMPRA VOCE ECONOMIZOU R\$ 12,59

SEU SALDO DE JANEIRO A JUNHO/2018 E DE R\$ 14,40.
 ATENJA R\$ 500,00 ATE 30/06/2018 E SEJA UM CLIENTE
 OURO.

ESSE VALOR E UMA ESTIMATIVA DO SEU SALDO DE COMPRAS, EX-
 CLUINDO MEDICAMENTOS E SERVICOS. SUAS COMPRAS SAO CONTAB-
 ILIZADAS EM ATE 15 DIAS. CONFIRA O REGULAMENTO E SAIBA M-
 AIS EM PAGUEMENOS.COM.BR/SEMPRE

CPF CLIENTE SEMPRE: 187 ***-**-15
 Operador: 81725 Vendedor: 87722
 Trib aprox R\$ 8,85 Fed e R\$ 2,09 Est e R\$ 0,00 Nuni
 Fonte: IBPT - 08/913
 Obrigado e Volte Sempre.

Número 000004538 Série 004 Emissão 16/03/2018 19:48:24
 Via Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
<http://nfce.sefaz.pe.gov.br/nfce-web/consultarNFCe>
 CHAVE DE ACESSO
 2618 0306 6262 5310 2906 6500 4000 0045 3810 0018 3714

CONSUNIDOR
 CPF: 18723535415 LEIDE LOPES DE SOUZA
 Consulta via Leitor QR Code



Protocolo de Autorização: 326180085959952
 16/03/2018 19:48:25





Sandro Pereira de Mello
CRO 4304 - CPF 507.691.974-34

► Av. Rosa e Silva, 756 - Espinheiro - Recife
Fones: (81) 3426.2892 / 3222.1850
► Rua Aprígio Estevão, 67 - Centro
Arcoverde - PE - Fone: (87) 3821.1245

RECIBO

RS 500

Recebi do(a) Sr(a) Lidia Lopes de Souza

CPF: 187.000.235.354-15

a importância de Quinhentos Reais

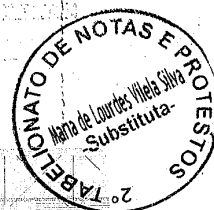
referente a tratamento odontológico

Recife, 07 de Abril de 2018

Dr. Sandro Pereira de Mello
Cirurgião Dentista
CRO 4304 CPF 507.691.974-34

PAGO

- ☒ Especie
☐ Cheque Nº _____ Banco _____
☐ DOC/TED
☐ Depósito em conta



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS RUA: ALCIDES CURSINO, 26 - A
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do
que dou fé.
ARCOVERDE, 2 de maio de 2018.
Em testemunho da verdade.
MARIA DE LOURDES VILELA DA SILVA (ESCREVENTE SUBSTITUTA)
Emol.: R\$ 2,90 tsnr R\$ 1,19 Total R\$ 4,09
Válido somente com o selo 0073676.NDH03201801.03592
Consulte a Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

PAGO

- ☒ Especie
☐ Cheque Nº _____ Banco _____
☐ DOC/TED
☐ Depósito em conta



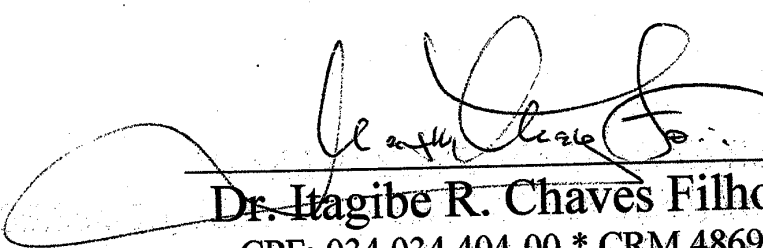
DR. ITAGIBE RODRIGUES CHAVES FILHO

Av. Cel. Antônio Japiassu, 406 – Centro – Arcoverde – PE – CEP 56.506-100
Fone: 87 – 3821-0175 / 3822-4284

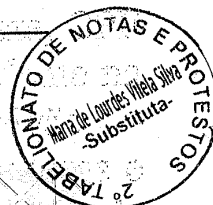
RECIBO

Recebi da Sra. Leide Lopes de Souza, CPF 187.235.354-15, Identidade 1.385.602 SSP/PE, residente na Rua Valdemar Queiroz, nº 72 – São Cristóvão – Arcoverde/PE, a importância de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta reais), referente a uma consulta médica a favor da mesma.

Arcoverde, 12 de Abril de 2018.


Dr. Itagibe R. Chaves Filho

CPF: 034.034.404-00 * CRM 4869



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS		RUA: ALCIDES CURSINO, 26 - A	
AUTENTICAÇÃO			
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, da que dou fé.			
ARCOVERDE, 2 de maio de 2018.			
Em testemunho da verdade.		MÁRIA DE LOURDES VILELA DA SILVA (ESCREVENTE SUBSTITUTA)	
Emol.: R\$ 2,90	Isnr R\$ 1,19	Total R\$ 4,09	
Válido somente com o selo 0073476-FIF03201801-03591			
Consulte a Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital			





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 156ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE -
DP156-CIRC DINTER2/19-DESEC
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0246000501

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 08/02/2018 às 23:08

ATROPELAMENTO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 8/2/2018 às 18:00

Fato ocorrido no endereço: AVENIDA CORONEL ANTONIO JAPIASSU, 1, EM FRENTE AO NÚMERO 617, ATACADÃO CURITIBA, - Bairro: CENTRO - ARCOVERDE/PERNAMBUCO/BRAZIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoas(s) envolvidas na ocorrência:

A (AUTOR AGENTE)
GILMAR OLIVEIRA - PM MAT 928 957-5 (OUTRO)
DIMAS DA SILVA CARVALHO (OUTRO)
LEIDE LOPES DE SOUZA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO - (Usado na gestão da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): DIMAS DA SILVA CARVALHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DIMAS DA SILVA CARVALHO (não presente no plantão) - Sexo: Masculino
Nascimento: 28/11/1988 Naturalidade: ARCOVERDE / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 18723333418 (CPF) Profissional: 3248224/000/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Operador
Endereço Residência: RUA ANGELINO DE BRITO, 688 - CEP: 8 - Bairro: BOA VISTA - ARCOVERDE/PERNAMBUCO/BRAZIL

LEIDE LOPES DE SOUZA (não presente no plantão) - Sexo: Feminino
Nascimento: 23/7/1988 Naturalidade: ARCOVERDE / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 18723333418 (CPF) Profissional: PROFESSOR(A)
Endereço Residência: RUA VALDEMAR RODRIGUES QUEIROZ, 72 - CEP: 8 - Bairro: SÃO CRISTÓVÃO - ARCOVERDE/PERNAMBUCO/BRAZIL

GILMAR OLIVEIRA - PM MAT 928.957-6 (presente no plantão) - Sexo: Masculino
Nascimento: 1/4/1988 Naturalidade: NÃO INFORMADO /

08/02/2018

PERNAMBUCO / BRASIL Profissão: POLICIAL MILITAR

A (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido - Data de Nascimento: 4/1/1988
Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): DIMAS DA SILVA CARVALHO,
que estava em posse do(a) Sr(a): DIMAS DA SILVA CARVALHO
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/SUZUKI/MÃO INFORMADO Objeto apreendido: NÃO

Cor: PRETA - Quantidade: 1 (UNIDADE)
Placa: PAV8848 (PERNAMBUCO/MÃO INFORMADO) Chassi: 8CBNF41ACH488818
Ano Fabricação/Modelo: 2011/2012 Combustível: ALCO/GASOL

Descrição: MODELO JTA INTRUDER.

Complemento / Observação

DIMAS SILVA CONDUZIA A CITADA MOTOCICLETA QUANDO ATRAPELOU A SRA.
LEIDE LOPES, QUE ACABARA DE DESER DE SEU VEÍCULO. ELE FOI SOCORRIDO
PM/PE Nº 339/2018.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

GILMAR OLIVEIRA - PM MAT 926.957-6

(OUTRO)

B.O. registrado por: JOSE FERREIRA JUNIOR - Matrícula: 273695-6



2018
33 Anos

CEMEFA

CENTRO MÉDICO DE ARCOVERDE

Dr. LUIZ GUIDO
Ortopedista
Traumatologista

Dra. MAYARA SAMPAIO
Ortopedista
Traumatologista

Dr. OILMAR FERREIRA
Fisioterapia

Dra. NILMA MERÊNCIO
Nutricionista

Dr. JOSÉ IVAN VIDAL
Obstetriza - Ginecologia
Cirurgia Geral

Dr. LINDINEY LOPES
Odontologia

Dr. LUIZ GUIDO
Ortopedista
Traumatologista

Dra. MAYARA SAMPAIO
Ortopedista
Traumatologista

Dr. OILMAR FERREIRA
Fisioterapia

Dra. NILMA MERÊNCIO
Nutricionista

Dr. JOSÉ IVAN VIDAL
Obstetriza - Ginecologia
Cirurgia Geral

Dr. LINDINEY LOPES
Odontologia

P/ Leide Lopes de Souza

Declaro que atendi a Senhora Leide
Lopes de Souza por trauma em Fevereiro/18
e dando TAC com Uremotomo Subgastal
em regime Parental, Solicitei Avaliação
do neurologista

CRMIO: 300.8

27/04/18

Dr. Mayara Sampaio Ferreira
Ortopedia - Traumatologia
CRM 20.555 - RQE Nº 3367

Rua Leonardo Pacheco Duque, 137, Centro Fone 3821.0162 / 3821.0002
Arcoverde-PE

cemefaarc@hotmail.com





2018
33 Anos

CEMEFA

CENTRO MÉDICO DE ARCOVERDE

Dr. LUIZ GUIDO
Ortopedista
Traumatologista

Dra. MAYARA SAMPAIO
Ortopedista
Traumatologista

Dr. GILMAR FERREIRA
Fisioterapia

Dra. NILMA MERÊNCIO
Nutricionista

Dr. JOSÉ IVAN VIDAL
Obstetrícia - Ginecologia
Cirurgia Geral

Dr. LINDINEY LOPES
Odontologia

Dr. GILBERTO
Cardiologia
Nefrologia

Dr. GILBERTO
Cardiologia
Nefrologia

Dr. GILBERTO
Cardiologia
Nefrologia

Dr. GILBERTO
Cardiologia
Nefrologia

Dr. GILBERTO
Cardiologia
Nefrologia

Dr. GILBERTO
Cardiologia
Nefrologia

Dr. GILBERTO
Cardiologia
Nefrologia

P/ Leide Lopes de Souza

Declaro questando, a Senhora Leide
Lopes de Souza por trauma em Fevereiro/18
e devido Previa do MSD, Solicito
um Eletro-neuromiografia dos MMSS.

CINIO: 220.2

27/04/18

Dr. Mayara Sampaio Ferreira
Ortopedia - Traumatologia
CRM 20.555 - RQE Nº 3367

Rua Leonardo Pacheco Duque, 137, Centro Fone 3621 0462 / 3621 0002

Arcoverde-PE

comefearc@hotmail.com





2018
33 Anos

CEMEFA

CENTRO MÉDICO DE ARCOVERDE

Dr. LUIZ GUIDO
Ortopedista
Traumatologista

Dra. MAYARA SAMPAIO
Ortopedista
Traumatologista

Dr. GILMAR FERREIRA
Fisioterapeuta

Dra. NILMA MERENCIO
Nutricionista

Dr. JOSÉ IVAN VIDAL
Obstetra - Ginecologia
Cirurgia Geral

Dr. LINDINEY LOPES
Odontologia

Dr. LUIZ GUIMARÃES
Ortopedista
Traumatologista

Dra. MAYARA SAMPAIO
Ortopedista
Traumatologista

Dr. JOSÉ IVAN VIDAL
Obstetra - Ginecologia
Cirurgia Geral

Dr. LINDINEY LOPES
Odontologia

Dr. LUIZ GUIMARÃES
Ortopedista
Traumatologista

Dr. JOSÉ IVAN VIDAL
Obstetra - Ginecologia
Cirurgia Geral

P/ Leide Lopes de Souza

Declaro que atendi a Senhora Leide
Lopes de Souza por trauma em Fevereiro/18.
e dando dores em Maxilar, Solicitei
avaliacao com Cirurgião Dentista

CRM: 5034

27/04/18

Dr. Mayara Sampaio Ferreira
Ortopedia - Traumatologia
CRM 20.555 - RQE Nº 3367

Rua Leonardo Pacheco Duque, 137, Centro Fone 3621 0162 / 3621 0102
Arcoverde-PE

cemefsaorc@hotmail.com





Av. Cap. Arlindo Pacheco, 115 - Centro - Arcoverde/PE | CEP:56510-020
Fone: 873321-1111 | 9.9817-0225
E-mail: neuroimagemmarc@hotmail.com | <http://www.neuroimagem.com.br>
RELATÓRIO MÉDICO

Declaro que a paciente Leide Lopes de Souza, 62 anos, esteve neste serviço para consulta neurológica em 09/03/2018, sendo constatados os seguintes diagnósticos, conforme o CID 10:

H81.1 + S06.9

Evolui clinicamente bem, sem intercorrências na consulta de egresso, sendo liberada para rotina normal.

Arcoverde 23 de Março de 2018

Jose de Ribamar Coutinho Junior
Neurologista
CRM 15.762

Ultrassonografia | Ultrassonografia com Doppler | Mamografia Convencional e Digital
Radiologia Convencional e Digital | Tomografia Computadorizada
Densitometria Óssea | Eletroencefalograma | Procedimentos de Punção | Biopsia
Radiologia Odontológica | Medicina do Trabalho



**HMA**HOSPITAL
MEMORIAL
ARCOVERDE**Anamnese**Dora Catarina G. de Souza
CONEPE 415.354Data
Apto. LeitoAT:
Senha:
Data: / 20

RECEPCIONISTA

PACIENTE: 13037**LEIDE LOPES DE SOUZA****DATA NASC.: 23/07/1955 FILIAÇÃO: MÃE: RAQUEL LOPES DE LIMA****PAI: RUI CORDEIRO DE LIMA****ENDEREÇO: RUA VALDEMAR QUEIROZ, 72 COMPLEMENTO: SAO CRISTOVAO****CIDADE: ARCOVERDE UF: PE CEP: -****FONE: CELULAR: 87-3822-2687****PROFISSÃO:****CONVÊNIO: SASSEPE/IRH MATRÍCULA: SASSE078456002****TITULAR: LEIDE LOPES DE SOUZA****OS: 118/12677****DATA: 08/02/2018 18:39****MÉDICO: TOMAZ LEITE MENEZES****RECEPCIONISTA: 00380****TIPO: EMERGENCIA****Queixa Principal****HDA****Exame Físico****Diagnóstico****Tratamento****Médico Responsável
Ass. CRM**

DNA methylation:

De acordo com o texto, a principal causa da poluição do ar em São Paulo é a queima de combustíveis fósseis.

Rx cervical & 15 max 20
 to exam. to avoid fracture line
 process. 40: (1) Cervical spine = 0
 (2) Cervical spine = 0
 (3) TCE line.

at 1 barrel

⑦ Alas de TNA 448

Dr. Eduardo Henrique W. Arcoverde
Traumatologia / Ortopedia
PREMERE 11960
15018477

09/04/18

4A - TCE

Peorente queda-se de
frente a movimento
de cobra.
Si vomita. 9/cefe
exerce, a seta qd
persiste ali fora
da e 115 gta
na 25 500 p/s
Movimento os 9 mbr.





Prescrição Médica

Paciente: LEIDE LOPES DE SOUZA
Registro: 13037
Unidade: POSTO 2 - ENFERMARIA
Admissão: 08/02/18 19:53
Diag.:
Prontuário:
0 dia(s) de internação

Idade: 62 anos

Leito: ENF-0074-303-2
Convênio: SASSEPE/IRH

R13037

08/02/2018 19:57

Horários de Aplicação

19551

	(SND)	(S/N)
1) DIETA BRANDA, ao dia		
2) BROMOPRIDA 5MG/ML AMP. C/2ML 3 ampol: Uso: 1 ampola, via endovenosa, 8 em 8 horas Diluído. diluído em 1 amp de AGUA P/INJ. 10ML AMP.. Se náusea e/ou vômito		
3) PANTOPRAZOL SÓDICO 40MG FRA. 1 ampol: Uso: 1 FRASCO AMPOLA, via endovenosa, em jejum Diluído. diluído em 1 amp de AGUA P/INJ. 10ML AMP.	06:00	
4) APIDRA 100UI/ML FRA. C/10ML 1 FRASCO AMPOLA Uso: 1 FRASCO AMPOLA, via subcutânea, a critério médico. ate 150: 0 151-200: 2UI 201-250: 4UI 251-300: 6UI 301-350: 8UI 351-400: 10UI >400: 12UI		(S/N)
5) GLICOSE 50% AMP. C/10ML 2 ampol: Uso: 1 ampola, via endovenosa, a critério médico. Se HGT < 70mg/dl (Repetir HGT 30 min. após)		(S/N)
6) DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMP. C/2ML 4 ampol: Uso: 1 ampola, via endovenosa, 6 em 6 horas Diluído. diluído em 1 amp de AGUA P/INJ. 10ML AMP.. Se dor e/ou T > 37,8°C		(S/N)
7) TENOXICAM 40MG FRA. Uso: 1, FRASCO AMPOLA, via endovenosa, 12 em 12 horas. diluído em AGUA P/INJ. 10ML AMP.	(21:00)	
8) JELCO HIDROLISADO	(EM USO)	07:00 ✓
9) PARECER DA ORTOPEDIA	(COMUNICADO)	
10) O2 POR CATETER NASAL 03 L/MIN CONT ACM, a critério médico, Se ato2 < 92% e/ou FR > 30 irpm	(ACM)	

Assinado eletronicamente por: ALISON FLORIANO LOPES DE SOUZA - 25/07/2018 18:40:45

Página: 1/2

Página: 1/2

Página: 1/2



Paciente: LEÔ LOPES DE SOUZA

Registro: 13037

Unidade: POSTO 2 - ENFERMARIA

Admissão: 08/02/18 19:53

Diag.:

Prontuário:

Unidade: POSTO 2 - ENFERMARIA

Admissão: 08/02/18 19:53

Diag.:

R13037*

Idade: 62 anos

Leito: ENF 307-1

Convênio: SASSEPE/IRH

08/02/2018 07:00	Horários de Aplicação	19551
11) EXAMES DE ROTINA HEMOGRAMA, IONOGRAMA, GLICEMIA, UREIA, CREATININA, AST/ALT, PCR, SUMARIO DE URINA	(ACM)	
12) MUDANÇA DE DECÚBITO, 3 em 3 horas	(S/N)	
13) ASPIRAÇÃO POR SISTEMA ABERTO, a critério médico	(ACM)	
14) HIGIENE CORPORAL NO LEITO C/SAB.ANT-SEP	(ACM)	
15) MASSAGEM DE CONFORTO C/ HIDRATANTE 3X	(ACM)	
16) HGT, 6 em 6 horas , a critério médico	(ACM)	
17) DECÚBITO ELEVADO A 45°, a critério médico	(ACM)	
18) HIGIENE ORAL COM ANTI-SEPTICO, a critério médico	(ACM)	
19) GASOMETRIA ARTERIAL, a critério médico	(ACM)	
20) Refe - x <i>medicamento superior, deutch</i> (contorno, braco, chulo, anel, e mao) FABIO DA SILVA André Fabiano Clínica Cardiologia e Cirurgia CRM 13269	13/16 pauze p 14:08h	
Dr. TOMAZ LEITE MENEZES		
CRM 19551		

DR. TOMAZ LEITE MENEZES

CRM 19551

501 TC de Cacao e
Valeo de 500/02 vo piment
Imatopha. 500/02 vo a te

2012-23-16 (UW/ASSIST/791)

Atta. *Wargentin*, Dr. Felipe A. Vazquez de Cervantes
México

Em anexo comprovante de pagamento administrativo a menor.





Email - floriano33@hotmail.co

Consulta pública - Processo Jus

Seguradora Líder-DPVAT Acom

Nova aba

https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx

90%

...

☆

🔍 Pesquisar

📧

📞

📋

📅

📌

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

👉

📱

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados
Informações Gerais

📁

📄

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180294023 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LEIDE LOPES DE SOUZA
COBERTURA DAMS
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LÍDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO LEIDE LOPES DE SOUZA
CPF/CNPJ: 18723535415

Posição em 25-07-2018 14:36:38
Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/07/2018	R\$ 998,24	R\$ 0,00	R\$ 998,24

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/07/2018	Aviso de Sinistro	📄
05/07/2018	Exigência Documental	📄

Seguradora

Atendimento

Dúvidas e Respostas

Serviços

📧

📞

📋

📅

📌



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Vistos, etc.

Segundo a Lei nº 1060/50, presume-se a insuficiência de recursos para pagar custas, despesas processuais e honorários advocatícios, quem declara tal condição.

Todavia, a presunção pode ser afastada, quando há elementos nos autos que elida tal afirmação.

No caso em apreço, a parte autora não acosta nenhuma documento que comprove sua condição, sequer indica sua profissão na exordial, não se mostrando verossímil a alegada impossibilidade de arcar com despesas processuais.

Isso posto, concedo a parte autora o prazo de 15 dias, para que comprove documentalmente sua incapacidade financeira, sob pena de ser indeferido o pedido de gratuidade.

Intime-se.

ARCOVERDE, 3 de agosto de 2018

CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE LIMA
Juiz(a) de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE - PE

Processo nº. 0001369-87.2018.8.17.2220

LEIDE LOPES DE SOUZA., qualificada no processo acima epigrafado, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer:

Em atenção ao r. despacho, vem carrear aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais.

Requerimento:

Isto posto, requer a V. Excelência:

- a) O regular prosseguimento do feito.

Termos em que,
Requer deferimento.
Arcoverde, 16 de janeiro de 2019.

Mário Napoleão de Q. G. Arcoverde Rodrigues
OAB/PE nº 31.235

Alison Floriano Lopes de Souza
OAB/PE nº 31.537



BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00325.055176 5 81200000016501			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2019	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Arcoverde					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
16/01/2019		325055	DS	N	16/01/2019	31064340000325055
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 165,01
Instruções NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO/ NÃO COBRAR MULTA.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00013698720188172220					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(+) Juros / Multa
1	Em todos os processos cíveis			R\$ 154,13	R\$ 154,13	
1	Taxa Judiciária 1%			R\$ 10,88	R\$ 10,88	
					(-) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
					R\$ 165,01	
Total					R\$ 165,01	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
LEIDE LOPES DE LIMA / CPF 18723535415						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00325.055176 5 81200000016501			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2019	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Arcoverde					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
16/01/2019		325055	DS	N	16/01/2019	31064340000325055
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 165,01
Instruções NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO/ NÃO COBRAR MULTA.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00013698720188172220					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(+) Juros / Multa
1	Em todos os processos cíveis			R\$ 154,13	R\$ 154,13	
1	Taxa Judiciária 1%			R\$ 10,88	R\$ 10,88	
					(-) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
					R\$ 165,01	
Total					R\$ 165,01	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
LEIDE LOPES DE LIMA / CPF 18723535415						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00325.055176 5 81200000016501			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2019	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Arcoverde					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
16/01/2019		325055	DS	N	16/01/2019	31064340000325055
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 165,01
Instruções NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO/ NÃO COBRAR MULTA.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00013698720188172220					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(+) Juros / Multa
1	Em todos os processos cíveis			R\$ 154,13	R\$ 154,13	
1	Taxa Judiciária 1%			R\$ 10,88	R\$ 10,88	
					(-) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
					R\$ 165,01	
Total					R\$ 165,01	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
LEIDE LOPES DE LIMA / CPF 18723535415						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



00195812000000165010000003106434000032505517



Assinado eletronicamente por: ALISON FLORIANO LOPES DE SOUZA - 16/01/2019 10:14:32
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011610143291300000039461155>
Número do documento: 19011610143291300000039461155

16/01/2019 - BANCO DO BRASIL - 11:01:36
006800068 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CLEONICE I QUEIROZ GOIS
AGENCIA: 0068-X CONTA: 42.350-5

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090310643400800325055176581200000016501

NR. DOCUMENTO 11.601

NOSSO NUMERO 31064340000325055

CONVENIO 03106434

TJPE- FERM SICAJUD

AG/COD. BENEFICIARIO 3234/00354800

DATA DE VENCIMENTO 02/01/2020

DATA DO PAGAMENTO 16/01/2019

VALOR DO DOCUMENTO 165,01

VALOR COBRADO 165,01

=====

NR.AUTENTICACAO 9.190.E83.1D1.AFF.C5D

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====

Pague suas compras com Ourocard Visa e apoie uma causa sem pagar nada a mais por isso.

Escolha uma em vaidevisa.visa.com.br/causas





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite-se o demandado na forma da lei.

Cumpra-se.

ARCOVERDE, 21 de janeiro de 2019

Cláudio Márcio Pereira de Lima
Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que anexe aos presentes autos o AR de Citação da Demandada. O certificado é verdade e dou fé.

ARCOVERDE, 12 de abril de 2019

Chefe de Secretaria



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Seguradora Líder do Cons. do Seg. DPVAT			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua. Senador Dantas, nº 4			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
	Rio de Janeiro		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISPOSITION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Carta de litigação - Proc. PJE		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
1369-87.18		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
SEGURADORA LÍDER			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM DU RECEPTEUR		BUREAU DE L'ÉMISSION	
BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA		27 MAR 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / N° DE IDENTIFICATION	RUBRICA E MAT. DO AGENTE / RUBRIQUE ET MAT. DE L'AGENT	CARLOS L.	
8.963.763-7	SIGNATURE DE L'AGENT	8.963.763-7	
		CDD 1º MARGO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS.CN07

AR

DY 01929702 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

22 MAR 2019

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PE
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ARCOVERDE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALIDADE

Arcoverde

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

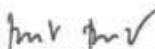
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

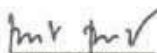
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

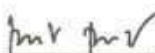
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

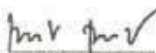
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

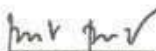
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

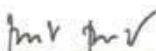
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



de março de 1967.

10/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

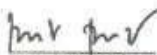
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	AD82B69D 088674
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X03060524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia TJ-FUNDOS Total
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796-48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. EOLP-56881 H01, EOLP-56882 H02 https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

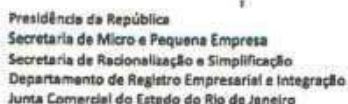


com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Types of Portfolio

Sociedade anônima

North Experimental

Normal

NO An Dentarlin

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Ultima Argumentor

0000313101 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Soluto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D8

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
PREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/05/2019 14:19:39

<https://pje.tipe.ius.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050814193956500000044134078>

Número do documento: 19050814193956500000044134078

Num. 44807946 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CF68740F233E496AFDA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Semp/Diag n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na remissão do consultório de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", lê-se: "... Na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE AEROTECNIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 28 de novembro de 2003:

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2014, e

Considerando que o limite de velocidade por ele acordado, conforme o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Pessoas Perigosas, deve ser de acordo com as condições e das equipagens rodoviárias destinadas a este fim;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Avaliação de Conformidade aprovados pela Portaria Intermetro n.º 16/2016, resolve:

A.N. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Atividade da Conformidade para Transportes de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.jcmec.org.br na seção documentos oficiais;

• **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**
 - Rua do Arsenal, 300 - Jd. do Jockey - São Paulo, SP

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decon/RS
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido
CEP: 20.541-221, Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria
Intermap n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Semetro n.º 14/2014 as Ações F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Fica inserido, no art. 4º da Portaria Interpro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Regulação Internacional (DIRETI), sob o objetivo de colher subsídios para a definição de posicionamentos do governo brasileiro nos limites da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclaturas e Classificação de Mercadorias, em Montreal (C-1).

Manifestações e comentários em resposta às propostas deverão ser dirigidos ao DIRETI por meio do Postagem-Gratuito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Praça das Ministérios, Hótel nº 1, Térreo, CEP 30613-900, Brasília (DF). As correspondências deverão ficar referenciadas ao número do Edital e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2 As informações relativas à proposta deverão ser apresentadas mediante a premissa integral do resumo próprio, disponível na página do Ministério na Internet, no endereço http://www.mre.gov.br/informacoes/portal/interativocamara/DOC_2013/inform-de-contestacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7373 e 2027-7374 ou pelo endereço de e-mail citofm@ndc.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de teste realizados pelas técnicas em nomenclaturas do CT-I, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2017.20.00	Ácidos policarboxílicos cíclicos, cíclicos ou ciclopentílicos, seus análogos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2017.20	Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou ciclopentílicos, seus análogos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2017.20.1	Ácidos
		2017.20.11	Peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2017.20.15	Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclicos
		2017.20.85	Cisuração de dióxido
			Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/credencial.html>, pelo código 0001201812300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

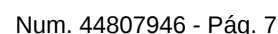
autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD5ECF8FFD5CP68740P233E496AFDA80E1F8B

Para validar o documento acesse <http://www.tuceria.tj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

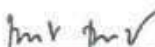
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

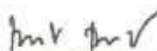
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE / PE

Processo n.º **00013698720188172220**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDE LOPES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

DOS FATOS

A parte Autora alega em sua peça vestibular, que sofreu acidente de trânsito em **08/02/2018**, e em razão das lesões sofridas, realizou gastos com despesas médico-hospitalares, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas das referidas despesas

Por tais razões, a Ré passará a demonstrar que a pretensão da autora está fadada a mais absoluta improcedência.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.”

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, *ipsis literis*:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

(...)

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – contiver pedidos incompatíveis

(...).”

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



(...);”

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO ADMINSITRATIVA –

É incontroverso na presente demanda que a Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela, o valor de R\$ 998,24(novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE DAMS



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180294023 Data do acidente: 08/02/2018
 Vítima: LEIDE LOPES DE SOUZA Atendimento: HOSPITAL
 Cidade: Arcoverde UF: PE Análise: Primeira Análise
 Seguradora: Investprev Seguradora S/A Data: 23/07/2018 17:15:06

DADOS DO PARECER

Diagnóstico: LUXACAO ENTORSE DISTENSAO ARTIC LIG CABECA ENTORSE E Internação: Não
 DISTENSAO DO MAXILAR -

Tratamento: CONSERVADOR CLINICO

Tratamento Odontológico: Não

Grupo	Código	Descrição	Pleiteado	Avaliado
Honorários Médicos	1.01.01.01-2	EM CONSULTÓRIO (NO HORÁRIO NORMAL OU PRE ESTABELECIDO)	300,00	100,76
Honorários Médicos	1.01.01.01-2	EM CONSULTÓRIO (NO HORÁRIO NORMAL OU PRE ESTABELECIDO)	450,00	100,76
Exames	4.01.03.32-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	500,00	429,22
Materials			500,00	0,00
Farmácias			367,50	367,50
Total da Análise Atual			2117,50	998,24

Indicadores: Valores avaliados conforme parâmetros objetivos de aferição e praticados no âmbito do sistema de saúde

Observações: SEM COBERTURA PARA DESPESAS COM COMBUSTIVEL. O RECIBO NO VALOR DE R\$ 500,00, REFERENTE A TRATAMENTO ODONTOLÓGICO, NÃO FOI AVALIADO, VISTO QUE FALTA DISCRIMINATIVO INFORMANDO OS SERVIÇOS PRESTADOS COM VALORES E QUANTIDADES INDIVIDUAIS.

Informações administrativas	Pleito anterior	Avaliação anterior	Pago anterior	Pleito atual	Avaliação atual	Valor à pagar
Beneficiário: LEIDE LOPES DE SOUZA Relacionamento: Vítima	0,00	0,00	0,00	2117,50	998,24	998,24
Total da Análise Atual	0,00	0,00	0,00	2117,50	998,24	998,24

TOTAL PLEITEADO: 2117,50 TOTAL AVALIADO: 998,24 TOTAL PAGO + À PAGAR: 998,24

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
 www.joaobarbosaadv.com.br



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

25/07/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

998,24

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LEIDE LOPES DE SOUZA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00068-X

CONTA: 000010040621-1

Nr. da Autenticação 1970B81E06A3A672

É usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“...com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

Desta forma, certo é que a Ré limitou-se a disponibilizar lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Desta forma, o pedido constante na exordial é manifestamente improcedente, haja vista a transação realizada em âmbito administrativo quanto ao valor da verba indenizatória oriunda do Seguro DPVAT, não podendo a seu bel prazer pleitear suposta diferença indenizatória sem qualquer embasamento legal junto a seguradora Ré.

Diante do exposto, deve o feito deve ser julgado improcedente o pedido, o que se requer com fundamento 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS E O SUPOSTO SINISTRO -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre as despesas médicas e o acidente noticiado.

Em que pese a parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que os comprovantes de gastos médicos sejam em decorrência do acidente de trânsito**¹.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e o suposto desembolso por despesas médicas havido pela vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo².

Portanto, como não há nexo de causalidade entre as despesas médicas e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional³.

¹SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT. (TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

²APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

³ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer o recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. **Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresente a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadv.com.br



Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

É notório que os documentos acostados aos autos não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁴, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumprе esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS **até** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que *"A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito"* conclui-se que a expressão *"até"* delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNRP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

⁴***"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título."*** SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCP.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e as despesas realizadas em razão do acidente;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;
-

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARCOVERDE, 24 de abril de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LEIDE LOPES DE LIMA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **ARCOVERDE**, nos autos do Processo nº 00013698720188172220.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, a tempestividade da contestação apresentada ID 44807947. O certificado é verdade e dou fé.

ARCOVERDE, 17 de junho de 2019

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos, etc.
À réplica.
Intime-se.

ARCOVERDE, 17 de junho de 2019

Cláudio M P Lima
Juiz(a) de Direito



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE-PE.

Proc. nº. 0001369-87.2018.8.17.2220

LEIDE LOPES DE SOUZA, já qualificada na exordial, vem perante Vossa Excelência, apresentar:

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

I – DA PREELIMINAR:

Aventa a Ré, suposta preliminar que a Autora não trouxe aos autos documento necessário ao deslinde da demanda, que seria o boletim médico, ocorre que o dito documento está acostado a Inicial com ID 33691633, que é do Hospital Memorial Arcoverde, que foi quem prestou o atendimento médico e internação da autora, quando socorrida pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco.

Portanto, totalmente descabida a preliminar, pelo que pugna pela sua rejeição.

II – Do Nexo de Causalidade:

A Ré, aduz que as despesas médicas não encontram respaldo entre os valores e o sinistro, contudo, eis aqui o verdadeiro *venire contra factum proprium*, ora, a própria Ré em sua frágil peça de bloqueio já admite várias despesas médicas realizadas, todas equivalente as que está se buscando o ressarcimento, ocorre que ela quer aplicar o valor da tabela referenciada dela, que não tem albergue na lei. Restando, portanto, a confissão da própria Ré que sim, as despesas existem!, só que ela quer pagar o valor que ela acha conveniente.

Doutra banda, a Autora trouxe aos autos todos encaminhamentos médicos necessários que foram utilizados no período de tratamento da mesma, tudo conforme documento de ID 33691620, portanto descabida a alegação da Ré.

III – Do Ressarcimento dos Valores Comprovadamente Despendidos – NÃO APLICAÇÃO DA TABELA DE REFERÊNCIA:

A Ré, conforme explicando anteriormente, quer aplicar a todo custo tabela própria de ressarcimento de despesas médicas, tudo sem amparo legal, neste sentido o TJPE, já decidiu por diversas oportunidades que o segurado deve ser ressarcido no valor comprovadamente gasto, vejamos:



CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUTOR DA AÇÃO QUE SOFREU LESÃO NA PERNA EM DECORRÊNCIA DE TER SIDO ATINGIDO POR CARGA DE VEÍCULO. HIPÓTESE COBERTA PELA LEI N.º 6.194/74. APELAÇÃO DA SEGURADORA DEMANDADA. ALEGAÇÕES DE INOCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DE QUE O VEÍCULO NÃO SERIA O CAUSADOR EFETIVO DA LESÃO E DE QUE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERIA BENEFICIAR O AUTOR POR UM FATO A QUE ELE DEU CAUSA. REJEIÇÃO. RECURSO ADESIVO DO AUTOR. **REEMBOLSO DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES.** PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DESPESAS MÉDICAS. TERMO INICIAL NA DATA DO EFETIVO DISPÊNDIO DAS QUANTIAS. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Ação de cobrança visando o recebimento de indenização pelo seguro DPVAT em razão de invalidez permanente, e de reembolso por despesas médico-hospitalares.
2. Sentença que julgou procedente a pretensão autoral em relação ao pedido de indenização por invalidez permanente, e que não analisou o pedido de reembolso de despesas médico-hospitalares.
3. Apelação interposta pela demandada visando a improcedência do pedido de indenização. Alegações de inoccorrência de acidente de trânsito, de que o veículo não seria o causador efetivo da lesão e que o pagamento da indenização beneficiaria o autor por um fato por ele criado.
4. Rejeição das alegações da demandada. Embora não tenha ocorrido acidente de trânsito, a lesão apresentada pelo autor decorreu do fato deste ter sido atingido por carga do veículo, hipótese prevista como indenizável na Lei n.º 6.194/74. O entendimento jurisprudencial é que a lesão pode ser causada por veículo automotor ainda que esteja parado, não necessitando que haja acidente. Não obstante o demandante estivesse sendo transportado em local indevido, a Lei n.º 6.194/74 prevê que o pagamento da indenização independe da existência de culpa.
5. Recurso adesivo do autor. Pedido de reembolso das despesas médico-hospitalares.
6. **A Lei n.º 6.194/74 assegura à vítima o reembolso das despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas.**
7. **Demandante que comprovou a realização de despesas com consulta médica e com a aquisição de medicamentos, pelo que faz jus ao reembolso do valor gasto. Procedência.**



8. Correção monetária pela Tabela ENCOGE que deve incidir desde a data de realização de cada despesa médico-hospitalar. Juros de mora de 1% (um por cento) sobre as despesas médico-hospitalares que devem incidir desde a data de citação.

9. Não provimento da apelação da seguradora demandada. Provimento do recurso adesivo do demandante.

10. Feito sentenciado sob a vigência do Código de Processo Civil de 2015. Majoração dos honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do Art. 85, § 11, do Código de Processo Civil e do Enunciado Administrativo n.º 7 do STJ. (Apelação 473887-8 0000612-72.2015.8.17.1000, Rel. Des. Sílvio Neves Baptista Filho, 1ª Câmara Regional de Caruaru, 1ª Turma, TJPE, DJE 24/07/2018.

Diante de todos arestos trazidos a colação, acerca do caso concreto analisado, vislumbra-se que é nítido o direito da autora em receber a complementação da indenização, que é o valor total do efetivo desembolso realizado pela vítima. As decisões são enfáticas que o reembolso de DAMS-DPVAT deve ser no exato valor das despesas devidamente comprovadas pelo requerente, que é o caso dos autos, uma vez que a Autora comprovou a efetiva despesa, contudo a Ré pagou valor a menor, que não é permitido, tanto pela interpretação da lei, como aplicação dos paradigmas acima referidos.

IV – Do Julgamento Antecipado:

Já estando a demanda gravitando apenas na esfera de interpretação de lei, aplicação de jurisprudência e estando acostado aos autos todos os documentos necessários ao deslinde da demanda, a Autora não pretende mais produzir provas, pelo que requer o julgamento antecipado da lide.

V - DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer à Vossa Excelência:

- 1 - Rejeitar a preliminar, para que ao final seja julgado procedente os pedidos formulados, para condenar a Ré, ao pagamento de R\$ 1.088,11 (um mil e oitenta e oito reais e onze centavos), referente a complementação da indenização do seguro DPVAT, devidamente atualizado por juros legais desde a citação e correção monetária, condenando ainda nas custas e honorários.

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Arcoverde, 19 de junho de 2019.



ALISON FLORIANO LOPES DE SOUZA
OAB/PE nº. 31.537





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos, etc.,

Intimem-se as partes para informarem sobre as demais provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias.

ARCOVERDE, 8 de julho de 2019.

João Eduardo Ventura Bernardo
Juiz de Direito em Exercício Cumulativo.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE-PE.

Proc. nº. 0001369-87.2018.8.17.2220

LEIDE LOPES DE SOUZA, já qualificada na exordial, vem perante Vossa Excelência, apresentar:

Em atenção ao r. despacho, informa que a Autora não tem mais provas a produzir, pugnando pelo julgamento antecipado.

Termos em que,
Requer deferimento.
Arcoverde, 22 de julho de 2019.

Alison Floriano Lopes de Souza
OAB/PE nº 31.537





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

Processo nº 0001369-87.2018.8.17.2220

AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Bela.

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 47508230

ARCOVERDE, 1 de agosto de 2019.

VALDEIR MAGALHAES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE PROVAS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE/PE

Processo: 00013698720188172220

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDE LOPES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08.02.2018, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que, em análise aos documentos acostados, verifica-se que a parte autoral não junta comprovante de pagamento referente a despesas médicas, mas tão somente recibos que não descrevem o serviço prestado pelo profissional, não sendo crível compelir a Ré ao pagamento sem a devida comprovação das despesas alegadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Tem ainda que, em nenhum momento foi acostado o boletim de primeiro atendimento médico, documento imprescindível para comprovação do nexo causal do acidente.

Assim sendo, pugna a ré pela juntada dos documentos em comento sob pena de improcedência do pedido autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARCOVERDE, 16 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos, etc.

Entendo ser o caso de julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 355, I, do CPC.

Preclusa, venham-me conclusos para sentença.

Intimem-se.

ARCOVERDE, 9 de setembro de 2019

Cláudio M P Lima
Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Processo nº 0001369-87.2018.8.17.2220
AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Bel.

ALISON FLORIANO LOPES DE SOUZA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50499641

ARCOVERDE, 10 de setembro de 2019.

VALDEIR MAGALHAES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Processo nº 0001369-87.2018.8.17.2220
AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Bela.

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50499641

ARCOVERDE, 10 de setembro de 2019.

VALDEIR MAGALHAES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL,
ARCOVERDE - PE - CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que as parte foram intimadas do despacho ID 50499641, tendo deixado escoar o prazo legal - (tela abaixo) sem, contudo, terem apresentado qualquer manifestação. O certificado é verdade e dou fé.

ARCOVERDE, 31 de outubro de 2019

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

LEIDE LOPES DE SOUZA, por meio de advogado legalmente habilitado, propôs a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, aduzindo em suma que: A autora no dia 08/02/2018, ao trafegar pela Av. Coronel Antonio Japiassú, defronte ao número 517, foi atropelada na via pública por uma motocicleta de placa PFV-9646, sendo socorrida em veículo de emergência ao Hospital Memorial Arcoverde, com várias escoriações nos membros superiores e inferiores, dores abdominais e sangramento na base do crânio, tudo conforme boletim de ocorrência 18E246000501, registrado na Delegacia da 156ª Circunscrição-Arcoverde. Em decorrência do fato, a autora precisou passar por diversas intervenções médicas, ficando hospitalizada no nosocômio por mais de 02 (dois) dias, conforme se observa no Relatório Hospitalar, sendo realizado naquela oportunidade diversos exames complexos de Raio -X específicos a Tomografia Computadorizada. A autora no dia 08/02/2018, ao trafegar pela Av. Coronel Antonio Japiassú, defronte ao número 517, foi atropelada na via pública por uma motocicleta de placa PFV-9646, sendo socorrida em veículo de emergência ao Hospital Memorial Arcoverde, com várias escoriações nos membros superiores e inferiores, dores abdominais e sangramento na base do crânio, tudo conforme boletim de ocorrência 18E246000501, registrado na Delegacia da 156ª Circunscrição-Arcoverde. Em decorrência do fato, a autora precisou passar por diversas intervenções médicas, ficando hospitalizada no nosocômio por mais de 02 (dois) dias, conforme se observa no Relatório Hospitalar, sendo realizado naquela oportunidade diversos exames complexos de Raio -X específicos a Tomografia Computadorizada. No mérito, pugna sejam julgados procedentes os pedidos para ao pagamento de R\$ 1.088,11 (um mil oitenta e oito reais e onze centavos), referente a complementação da indenização do seguro DPVAT, devidamente atualizado por juros legais desde a citação e correção monetária. Acostou aos autos documentos. Contestação pela demandada/ Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, arguindo a preliminar da ausência de documentação imprescindível ao exame da questão e a falta de interesse de agir ante a existência de quitação em sede de regulação administrativa, e o mérito pela improcedência dos pedidos formulados pela parte autora. Réplica Doc Id nº 46904133. Determinada a adversa parte para informar sobre as demais provas, a parte autora informou que não pretendia produzir demais provas (Doc Id nº 48102275). Despacho determinando o julgamento antecipado, o qual encontra-se precluso (Doc ID nº 50499641 e 53254971). **É o relatório, decidido.**



Da preliminar de inépcia da exordial.

Analisando os autos vislumbro que a autora acostou o documento Id nº 33691595, onde consta o BO confeccionado pela DPOL competente. Acrescento, por ser relevante, que os fatos narrados na atorial, em especial a ocorrência do acidente e o pagamento parcial da indenização, são incontroversos nos autos.

Sendo assim, rejeito a preliminar.

Preliminar rejeitada.

Da ausência de interesse de agir ante a existência da quitação administrativa

A presente preliminar se confunde com o mérito, pois, o que se questiona é justamente se o pagamento foi efetivado com observância aos ditames legais, bem como se foi quitado na integralidade ou de forma parcial.

Por tal motivo, rejeito a preliminar ora aventada.

Do Mérito

Trata-se de ação de cobrança através da qual o autor postula a condenação da ré ao pagamento da diferença da importância segurada, referente ao seguro obrigatório DPVAT, em razão das despesas médicas ocorridas após o acidente automobilístico que vitimou a parte autora.

É cabível o reembolso das despesas médicas e suplementares devidamente comprovadas, até o valor de R\$ 2.700,00, de acordo com o art. 3º, III, da Lei nº 6.194/74. II.

“Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

Portanto, para os sinistros cobertos pelo seguro DPVAT e ocorridos posteriormente a edição da MP 451/2008, transformada na Lei nº 11.945/2009, ou seja, para os sinistros ocorridos após 15/12/2008, aplica-se a regra acima transcrita, havendo, para a liquidação do sinistro, a necessidade da graduação da lesão.

In casu, percebe-se que a autora acostou os documentos Id Nº44807947 que demonstra as despesas adquiridas pela demandante referente as medicações necessárias a ser administrada pela autora durante um certo período. Percebo que a médica que prescreveu, por exemplo, a ressonância descreve no seu relatório que os incômodos na autora iniciaram-se no Pós Trauma (26245841). Além do mais, todas as despesas acostadas pela Requerente, demonstram claramente que a mesma diligenciou no início de procurar uma cura para os seus



males, pois foram efetivadas em momentos imediatamente posteriores ao acidente.

Com relação ao documento ID nº 26245851, verifico que o mesmo foi expedido na data de 13/11/2017, portanto, anterior ao acidente, objeto dos autos. Sendo assim, outra saída não me resta senão pela improcedência quanto ao pedido de despesas médicas sem a devida contraprestação, relacionadas a esse cupom fiscal.

Quanto as demais despesas, entendo que ficou comprovada nos autos as despesas no montante mencionado na exordial (R\$ 2.086,35), conforme se depreende do Doc ID nº 33691577. Dessa forma, considerando que o demandado quitou o valor de R\$ 998,24, resta o pagamento da diferença no valor de R\$ 1.088,11.

É o entendimento jurisprudencial é assente quanto ao tema

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADUAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ APURADO NA PERÍCIA. DESPESAS MÉDICAS. REEMBOLSO DEVIDO. REDIMENSIONAMENTO DOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. CASO CONCRETO. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 1.036 do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida. Hipótese em que a parte autora faz jus à indenização por invalidez permanente, conforme percentual de perda funcional indicado no laudo da perícia judicial. Adequação do valor indenizatório à graduação das sequelas apuradas na perícia. 4. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei n.º 6.194/74 estabelece ser devido o reembolso das despesas médicas decorrentes de acidente de trânsito, até o montante de R\$ 2.700,00. Hipótese em que restou comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e as despesas médicas apontadas, sendo devido o ressarcimento. 5. Quantia a ser corrigida pelo IGP-M desde a data de cada desembolso e acrescida de juros de mora a contar da citação. 6. Redimensionamento dos encargos sucumbenciais, em vista os pedidos da parte autora e o resultado de parcial procedência da demanda. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.(Apelação Cível, Nº 70082930744, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 30-10-2019)

Por fim, conforme referido acima, já ocorrera pagamento da indenização, administrativamente, na importância de R\$ 998,24, resta devido a título de complementação o valor de R\$ 1.088,11.

Os juros de mora devem incidir a parti da citação, conforme entendimento jurisprudencial sobre a matéria, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC:1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido.(REsp 1120615 / PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 28.10.2009, Segunda Seção)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. LEI 6.194/74. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL. O RECURSO DE APELAÇÃO NÃO VERSA SOMENTE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS, DEVENDO A PRELIMINAR SER REJEITADA. MÉRITO. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. CABIMENTO. À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO APELO.(Apelação Cível, Nº 70081919557, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em: 29-08-2019)

Correção monetária pela Tabela ENCOGE que deve incidir desde a data de realização de cada despesa médico-hospitalar.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, para determinar que a demandada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A promova o imediato pagamento do valor complementar do seguro obrigatório (DPVAT), no total de R\$ 1.088,11 (mil e oitenta e oito reais e onze centavos), devidamente corrigido pela Tabela ENCOGE que deve incidir desde a data de realização de cada despesa médico-hospitalar, e juros de mora 1% a.m a partir da citação.

Custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenação.

P.R.I.

Arcoverde, 14 de novembro de 2019.

CLAÚDIO MÁRCIO PEREIRA DE LIMA
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Processo nº 0001369-87.2018.8.17.2220
AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Bel.

ALISON FLORIANO LOPES DE SOUZA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 53997499

ARCOVERDE, 14 de novembro de 2019.

VALDEIR MAGALHAES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Processo nº 0001369-87.2018.8.17.2220
AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Bela.

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 53997499

ARCOVERDE, 14 de novembro de 2019.

VALDEIR MAGALHAES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

AUTOR: LEIDE LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 16.12.2019 - (tela abaixo) sem, contudo, as partes terem apresentado interposição de recurso. O certificado é verdade e dou fé.

ARCOVERDE, 17 de dezembro de 2019
Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE

Processo nº. 0001369-87.2018.8.17.2220

LEIDE LOPES DE SOUZA, qualificada no processo acima epigrafado, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

I – Do Trânsito em Julgado da sentença:

A Executada foi condenada, com o competente trânsito em julgado do processo através da certidão ID 55642761.

II - Da condenação:

A Executada, foi condenada ao pagamento do valor de R\$ 1.088,11 (mil e oitenta e oito reais e onze centavos), devidamente corrigidos, custas e honorários sucumbenciais em 20% (vinte por cento).

III - Do CNPJ do Réu:

- SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04;

Neste importe cumpre atualizar os valores, com tabela em anexo, bem como realização do cálculo do cumprimento de sentença:

a) Condenação:

Condenação	Juros de Correção	Custas	Honorários	Custas	Total
	m o r a Monetária	Iniciais	Sucumbencial	Cump.	



	12/04/2019	02/03/2018		20%		
R\$ 1.088,11	R\$ 93,33	R\$ 68,86	R\$ 170,03	R\$ 284,00	R\$ 172,89	R\$ 1.877,28

Desta forma, com fulcro no §1º do art. 513 c/c §1º, 2º e 3º do art. 523, requer a intimação da Executada para efetuar o pagamento da quantia certa, líquida e exigível no valor de **R\$ 1.877,28** (mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, correspondente a condenação, bem como aos honorários de sucumbência e custas iniciais e do cumprimento de sentença.

IV –DO NÃO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO:

Uma vez não ocorrendo cumprimento voluntário no prazo dos 15 (quinze dias), requer a aplicação das penalidades dos §1º, 2º e 3º do art. 523, desde já aplicando multa de 10% (dez por cento) e 10% (dez por cento) de honorários do cumprimento de sentença, requerendo também que seja deferido a penhora Bacen-Jud, até o limite da execução

V – Requerimentos:

Isto posto, requer a V. Excelência:

- Receber e processar a fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, perante esse Respeitável Juízo, nos termos do artigo §1º do art. 513 c/c §1º, 2º e 3º do art. 523 do NCPC;
- Determinar a Executada, para cumprir voluntariamente os termos da sentença, no que diz respeito ao pagamento de **R\$ 1.877,28** (mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) no prazo de quinze (15) dias, em favor do Exequente;
- Na remota hipótese da Executada não cumprir a obrigação no prazo determinado, acrescer ao valor da condenação a multa de 10%, bem como em honorários advocatícios em 10%, pelo não pagamento voluntário do cumprimento de sentença, ex vi §1º, 2º e 3º do art. 523;
- Determinar a realização de penhora on-line Bacen-Jud de quantias existentes em contas bancárias em nome da Executada;
- Caso não sejam localizados valores bastantes e suficientes para satisfação da obrigação, determinar a expedição do Mandado de Penhora e Avaliação de bens da Executada, quantos bastem para a garantia do débito, mais honorários advocatícios;
- Pugna, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para colação do comprovante do pagamento das custas do presente cumprimento de sentença.



Dar-sé a este cumprimento de sentença o valor de **R\$ 1.877,28** (mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Termos em que,
Requer deferimento.
Arcoverde, 17 de dezembro de 2019.

Mário Napoleão de Q. G. Arcoverde Rodrigues
OAB/PE nº 31.235

Alison Floriano Lopes de Souza
OAB/PE nº 31.537



**Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.088,11
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	2/3/2018 a 1/12/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	12/4/2019 a 10/12/2019

Dados calculados	
Fator de correção do período	639 dias 1,063281
Percentual correspondente	639 dias 6,328087 %
Valor corrigido para 1/12/2019	(=) R\$ 1.156,97
Juros(242 dias-8,06667%)	(+) R\$ 93,33
Sub Total	(=) R\$ 1.250,30
Valor total	(=) R\$ 1.250,30

Retornar Imprimir

Comprovante de pagamento de custas.

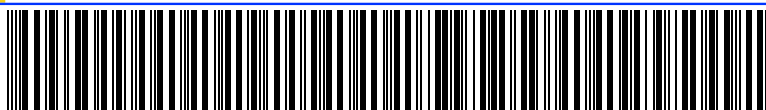


BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00501.081178 8 81200000017290			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2019	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Arcoverde					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
17/12/2019		501081	DS	N	17/12/2019	31064340000501081
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 172,90
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: CUMPRIMENTO DE					Nº do Processo: 00013698720188172220	Valor Declarado: R\$ 1.877,28
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Em todos os processos cíveis			R\$ 154,13	R\$ 154,13	
1	Taxa Judiciária 1%			R\$ 18,77	R\$ 18,77	(+) Juros / Multa
						(-) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
						R\$ 172,90
					Total	R\$ 172,90
					Tarifa Banco	R\$ 0,00
Sacado						
LEIDE LOPES DE LIMA / CPF 18723535415						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00501.081178 8 81200000017290			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2019	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Arcoverde					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
17/12/2019		501081	DS	N	17/12/2019	31064340000501081
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 172,90
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: CUMPRIMENTO DE					Nº do Processo: 00013698720188172220	Valor Declarado: R\$ 1.877,28
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Em todos os processos cíveis			R\$ 154,13	R\$ 154,13	
1	Taxa Judiciária 1%			R\$ 18,77	R\$ 18,77	(+) Juros / Multa
						(-) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
						R\$ 172,90
					Total	R\$ 172,90
					Tarifa Banco	R\$ 0,00
Sacado						
LEIDE LOPES DE LIMA / CPF 18723535415						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00501.081178 8 81200000017290			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2019	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Arcoverde					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
17/12/2019		501081	DS	N	17/12/2019	31064340000501081
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 172,90
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: CUMPRIMENTO DE					Nº do Processo: 00013698720188172220	Valor Declarado: R\$ 1.877,28
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Em todos os processos cíveis			R\$ 154,13	R\$ 154,13	
1	Taxa Judiciária 1%			R\$ 18,77	R\$ 18,77	(+) Juros / Multa
						(-) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
						R\$ 172,90
					Total	R\$ 172,90
					Tarifa Banco	R\$ 0,00
Sacado						
LEIDE LOPES DE LIMA / CPF 18723535415						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ALISON FLORIANO LOPES DE SOUZA - 18/12/2019 09:04:55
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121809045507100000054804249
Número do documento: 19121809045507100000054804249

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 18/12/2019

Nome do Banco Destinatário: BANCO DO BRASIL S.A.
Número de Identificação: 00190.00009 03106.434008 00501.081178 8 81200000017290
Razão Social Beneficiário: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODE
Nome Beneficiário: TJPE. FERM SICAJUD
CPF/CNPJ Beneficiário: 018.335.922/0001-15
Razão Social Sacador Avalista:
CNPJ/CPF Sacador Avalista:
Instituição Recebedora: 237
Nome Pagador: LEIDE LOPES DE LIMA
CPF/CNPJ Pagador: 187.235.354-15
Data de Vencimento: 31/12/2019
Valor: 172,90
Desconto: 0,00
Abatimento: 0,00
Bonificação: 0,00
Data do Pagamento: 18/12/2019
Descrição do Pagamento: Custas Cumprimento
Debitado da: Conta-Poupança

Multa:	0,00
Juros:	0,00
Valor do Pagamento:	172,90
Hora:	08:58:01

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR,
dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente LEIDE LOPES DE SOUZA ,
CPF 187.235.354-15 , Agência 3210 - Conta 1000577 , da data de pagamento,
sob o número de protocolo 0000037.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

D@El@TDW U206*70V ?TuPZVDA k9WQCfmM UMHZKdnI LHc7XZmF BKkc8Cfr 2eqpTbrL
omq25v1? kP?Tas#J 2DaHIAs7 vva0rBz2 Y2wbqPUH wH2tD89e gzcICG@* aZMvzJTn
Vywza#?B T#HT3nAf ktDE82@i g5xHPe*U nSzU348L wKkR?v2G 78710109 00131131





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se nos termos do art. 523, §1º, do CPC.

Cumpra-se.

ARCOVERDE, 19 de dezembro de 2019

Cláudio M P Lima
Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL,
ARCOVERDE - PE - CEP: 56509-310

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Processo nº 0001369-87.2018.8.17.2220
EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Bela.

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde,
fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55814131, *qual seja*:

*Intime-se nos termos do art. 523, §1º, do CPC, Valor do debito: **R\$ 1.877,28** (mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).*

Data do debito: 17 de dezembro de 2019.

ARCOVERDE, 20 de dezembro de 2019.

VALDEIR MAGALHAES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE/PE

Processo: 00013698720188172220

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDE LOPES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

ARCOVERDE, 15 de janeiro de 2020.

João Barbosa

OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

30225 - OAB/PE



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2673
				05 - DATA DE EMISSÃO 02/01/2020 16:48
03 - NÚMERO DA GUIA 503849	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0001369-87.2018.8.17.2220	08 - VALOR DECLARADO R\$ 1.088,11
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 159,18
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 10,88
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Arcoverde				14 - VALOR TOTAL R\$ 170,06

85640000001 9 70060487202 3 01231000050 5 38490000000 9

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2673
				05 - DATA DE EMISSÃO 02/01/2020 16:48
03 - NÚMERO DA GUIA 503849	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0001369-87.2018.8.17.2220	08 - VALOR DECLARADO R\$ 1.088,11
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 159,18
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 10,88
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Arcoverde				14 - VALOR TOTAL R\$ 170,06

85640000001 9 70060487202 3 01231000050 5 38490000000 9

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2673
				05 - DATA DE EMISSÃO 02/01/2020 16:48
03 - NÚMERO DA GUIA 503849	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0001369-87.2018.8.17.2220	08 - VALOR DECLARADO R\$ 1.088,11
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 159,18
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 10,88
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Arcoverde				14 - VALOR TOTAL R\$ 170,06

85640000001 9 70060487202 3 01231000050 5 38490000000 9



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	08/01/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
08/01/2020	00013698720188172220		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	170,06
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	092486080000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
LEIDE LOPES DE SOUZA		FÍSICA	18723535415
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
FDC35421223ED86B			
CÓDIGO DE BARRAS			
85640000001 9 70060487202 3 01231000050 5 384900000000 9			





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que a parte demandada acostou apenas o recolhimento das custas processuais, muito embora tenha informado a satisfação da dívida (Doc Id nº 56669749). Sendo assim, intime-se a demandada para que, em cinco dias, comprove o depósito da quantia pertinente conforme informado anteriormente.

ARCOVERDE, 3 de fevereiro de 2020

João Eduardo Ventura Bernardo
Juiz de Direito



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE/PE

Processo: 00013698720188172220

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDE LOPES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final **requerer a juntada do Complemento da Liquidação do Julgado, mais especificamente, o reembolso das custas judiciais arcadas pelo autor.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARCOVERDE, 4 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/02/2020 09:53:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020609533688300000056563471>
Número do documento: 20020609533688300000056563471

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0915 / 040 / 01508019-0	ID Depósito 040091500062001065
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO / PE	Município ARCOVERDE
	Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0001369.87.2018.8.17.2220	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor LEIDE LOPES DE SOUZA		CPF/CNPJ 187.235.354-15	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 06/01/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 342,92	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0915001191227012020001271436 342,92COM		



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal/Vara	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0915 / 040 / 01508019-0	ID Depósito 040091500062001065
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO / PE	Município ARCOVERDE
	Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0001369.87.2018.8.17.2220	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor LEIDE LOPES DE SOUZA		CPF/CNPJ 187.235.354-15		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 06/01/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque		Valor do Depósito R\$ 342,92
Autenticação mecânica do depósito CEF0915001191227012020001271436 342,92COM				



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0915 / 040 / 01508019-0	ID Depósito 040091500062001065
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município ARCOVERDE
	Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0001369.87.2018.8.17.2220	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor LEIDE LOPES DE SOUZA		CPF/CNPJ 187.235.354-15	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 06/01/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 342,92	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0915001191227012020001271436 342,92COM		



Condenação	Juros de m o r a 12/04/2019	Correção Monetária 02/03/2018	Custas Iniciais	Honorários Sucumbencial 20%	Custas Cump.	Total
R\$ 1.088,11	R\$ 93,33	R\$ 68,86	R \$ 170,03	R\$ 284,00	R \$ 172,89	R \$ 1.877,28

170,03 + 172,89 = **R\$ 342,92**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE

Processo nº. 0001369-87.2018.8.17.2220

LEIDE LOPES DE SOUZA, qualificada no processo acima epigrafado, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer:

I – DA MÁ-FÉ DA EXECUTADA:

A Executada, através dos petítórios de ID 56669747 e 57506337, tenta induzir este Juízo a erro, juntado guia de custas (que já foram adiantadas pela Autora) e depósito parcial, informando que seria o complemento de uma suposto adimplemento da obrigação.

Contudo Exa!., a Executada não pagou o valor principal da condenação, tentando através de 02 (duas) petições forçar a extinção do processo sem cumprir com a obrigação de pagar. Por tais motivos requer que aplique multa por litigância de má-fé da Executada, por tentar induzir este Juízo a erro.

II - DA APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 523 DO CPC E BACENJUD:

A Executada foi intimada no dia 20/12/2019, para depositar a quantia de **R\$ 1.877,28** (mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), referente ao cumprimento de sentença sob pena de multa do art. 523 do CPC, após o recesso do judiciário, a Executada dispunha até o dia 07/02/2020 para quitar a obrigação, o que não ocorreu, atraindo a aplicação da multa.

Em petição de ID 57506337 carrega depósito tempestivo mas no valor de 342,92 (trezentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), para efeito do cálculo da multa será abatido.

a) Condenação:

Condenação	Depósito a menor	Saldo Remanescente	Honorários art. 523.	Multa art. 523	Total
R\$ 1.877,28	R\$ - 342,92	R\$ 1.534,36	R\$ 153,00	R\$ 153,00	R\$ 1.840,36

Desta forma, com fulcro no art. 523, requer a aplicação da referida multa, pelo pagamento



inferior à condenação, **e que seja realizado a penhora BacenJud no valor de R\$ 1.840,36** (mil oitocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

- CNPJ da Executada: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04;**

III – Requerimento:

Isto posto, requer a V. Excelência:

- a) Aplicação da multa do art. 523 do CPC, e penhora BacenJud no valor de **R\$ 1.840,36** (mil oitocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

Termos em que,
Requer deferimento.
Arcoverde, 08 de fevereiro de 2020.

Mário Napoleão de Q. G. Arcoverde Rodrigues
OAB/PE nº 31.235

Alison Floriano Lopes de Souza
OAB/PE nº 31.537





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro o pedido de penhora de valores via Bacenjud. Com a resposta, caso positiva, intime-se o Requerido para se manifestar no prazo legal. Se a resposta for negativa, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em dez dias.

ARCOVERDE, 13 de fevereiro de 2020

João Eduardo Ventura Bernardo
Juiz de Direito



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE/PE

Processo: 00013698720188172220

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDE LOPES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A ré foi intimada nos termos do art. 523, CPC, na data de 20/12/2020, ocasião em que providenciou o depósito do valor da condenação, na monta de R\$1.512,53, **dentro do legalmente previsto**, em 27/12/2020.

Constatada a existência de um saldo, em virtude da necessidade de ressarcimento de custas à parte autora, **ainda dentro do referido prazo para pagamento voluntário**, providenciou a purga do valor remanescente de R\$342,92, na data de 28/01/2020.

Ocorre que ao realizar a juntada dos referidos comprovantes de depósito, por lapso, a requerida apresentou apenas o segundo depósito.

Contudo, não obstante o ocorrido, para efeitos de PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, considera-se a data do depósito, não sua comprovação nos autos. Portanto, indevida a inclusão de multa e honorários da fase de cumprimento de sentença (art. 523, §1º, CPC), mormente pelo depósito ter sido absolutamente dentro do prazo para pagamento voluntário.

Ademais, não há de se falar em qualquer prejuízo ao autor, vez que o valor depositado, ainda que não informado imediatamente aos autos, sofreu as devidas correções monetárias, estas a encargo da instituição financeira depositária, nos termos do verbete sumular 179, STJ.



Com isso, tendo o pagamento espontâneo sido realizado adequadamente, dentro do legalmente estabelecido, vem a ré pugnar pelo DESBLOQUEIO das suas contas, sem que haja qualquer transferência de valores, devendo ser liberado ao autor os valores concernentes aos depósitos voluntários, que se demonstra nos autos.

Assim, após DESBLOQUEIO DAS CONTAS SEM TRANSFERÊNCIA DE VALORES, bem como expedição de alvarás ao autor no limite dos depósitos voluntários realizados pela ré, pugna-se pela extinção da execução, nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARCOVERDE, 27 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0915 / 040 / 01507960-4	ID Depósito 040091500021912110
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município ARCOVERDE
	Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0001369.87.2018.8.17.2220	Tipo de Ação/processo INDENIZACAO		
	Nome do Autor LEIDE LOPES DE SOUZA		CPF/CNPJ 187.235.354-15	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 11/12/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 1.512,53	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0915001191226122019000000001 1.512,53COM		



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal/Vara	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0915 / 040 / 01507960-4	ID Depósito 040091500021912110
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município ARCOVERDE
	Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0001369.87.2018.8.17.2220	Tipo de Ação/processo INDENIZACAO		
	Nome do Autor LEIDE LOPES DE SOUZA		CPF/CNPJ 187.235.354-15	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 11/12/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 1.512,53	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0915001191226122019000000001 1.512,53COM		



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia-Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0915 / 040 / 01507960-4	ID Depósito 040091500021912110
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município ARCOVERDE
	Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0001369.87.2018.8.17.2220	Tipo de Ação/processo INDENIZACAO		
	Nome do Autor LEIDE LOPES DE SOUZA		CPF/CNPJ 187.235.354-15	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 11/12/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 1.512,53	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0915001191226122019000000001 1.512,53COM		



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0915 / 040 / 01508019-0	ID Depósito 040091500062001065
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município ARCOVERDE
	Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0001369.87.2018.8.17.2220	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor LEIDE LOPES DE SOUZA		CPF/CNPJ 187.235.354-15	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 06/01/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 342,92	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0915001191227012020001271436 342,92COM		



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal/Vara	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0915 / 040 / 01508019-0	ID Depósito 040091500062001065
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município ARCOVERDE
	Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0001369.87.2018.8.17.2220	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor LEIDE LOPES DE SOUZA		CPF/CNPJ 187.235.354-15		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 06/01/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque		Valor do Depósito R\$ 342,92
Autenticação mecânica do depósito CEF0915001191227012020001271436 342,92COM				



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia-Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0915 / 040 / 01508019-0	ID Depósito 040091500062001065
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município ARCOVERDE
	Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0001369.87.2018.8.17.2220	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor LEIDE LOPES DE SOUZA		CPF/CNPJ 187.235.354-15	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 06/01/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 342,92	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0915001191227012020001271436 342,92COM		



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0915 / 040 / 01508019-0	ID Depósito 040091500062001065
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município ARCOVERDE
	Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0001369.87.2018.8.17.2220	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor LEIDE LOPES DE SOUZA		CPF/CNPJ 187.235.354-15	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 06/01/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 342,92	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0915001191227012020001271436 342,92COM		



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal/Vara	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0915 / 040 / 01508019-0	ID Depósito 040091500062001065
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município ARCOVERDE
	Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0001369.87.2018.8.17.2220	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor LEIDE LOPES DE SOUZA		CPF/CNPJ 187.235.354-15	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 06/01/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 342,92	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0915001191227012020001271436 342,92COM		



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia-Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0915 / 040 / 01508019-0	ID Depósito 040091500062001065
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município ARCOVERDE
	Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0001369.87.2018.8.17.2220	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor LEIDE LOPES DE SOUZA		CPF/CNPJ 187.235.354-15	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 06/01/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 342,92	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0915001191227012020001271436 342,92COM		



Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)
[Alterar/Atualizar](#)
[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2019

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 27/03/2019

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		2/3/2018	39,63	42,14	0,00	3,79	0,00	45,93
2		9/3/2018	199,24	211,85	0,00	19,07	0,00	230,92
3		7/4/2018	500,00	531,28	0,00	47,82	0,00	579,10
4		12/4/2018	349,24	371,09	0,00	33,40	0,00	404,49
			Sub-Total					R\$ 1.260,44
			Honorários advocatícios (20,00%)		(+)			R\$ 252,09
			Sub-Total					R\$ 252,09
			TOTAL GERAL					R\$ 1.512,53





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que anexeí cópia anexa do bacenjud . O certificado é verdade e dou fé.

ARCOVERDE, 2 de março de 2020

Chefe de Secretaria



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCB.ALALM segunda-feira, 02/03/2020
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200002716914
Número do Processo:	1369-87.2018
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	29272 - 1ª Vara da Comarca de Arcoverde
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Claudio Marcio Pereira de Lima (Protocolizado por Arlete Luz de Almeida)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Leide Lopes de Souza
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).



09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.840,36] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ 0477/ 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/02/2020 08:59	Bloq. Valor	Claudio Marcio Pereira de Lima	1.840,36	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 1.840,36	1.840,36	20/02/2020 20:32
27/02/2020 11:51	Desb. Valor	Claudio Marcio Pereira de Lima	1.840,36	(01) Cumprida integralmente. 1.840,36	0,00	28/02/2020 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

02/03/2020 10:48



Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Leide Lopes de Souza	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUCB.
---	--------

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

02/03/2020 10:48





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito Id nº 58417714, no prazo de dez dias.

Arcoverde, 02 de março de 2020.

Cláudio Márcio Pereira de Lima
Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE

Processo nº. 0001369-87.2018.8.17.2220

LEIDE LOPES DE SOUZA, qualificada no processo acima epigrafado, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer:

Em atenção ao r. despacho, requer a expedição de alvará, relativo aos ID's 58417714 e 57506339, e caso seja o entendimento de Vsa. Exa., pela inércia da Executada, que por sua culpa exclusiva gerou atos judiciais desnecessários, como o despacho de ID 57913444 e demais atos, tais como Bacen-Jud, Intimações, devendo manter a multa do art. 523, e posterior liberação em favor da Exequente, como caráter pedagógico, pois, diante da sua conduta gerou movimento do aparo judiciário de forma totalmente desnecessária.

Termos em que,
Requer deferimento.
Arcoverde, 05 de março de 2020.

Mário Napoleão de Q. G. Arcoverde Rodrigues
OAB/PE nº 31.235

Alison Floriano Lopes de Souza
OAB/PE nº 31.537





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos, etc...

LEIDE LOPES DE SOUZA, através de seu advogado, legalmente constituído, requereu o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A qualificado nos autos. Intimado, o Requerido apresentou o depósito judicial das custas processuais. Após a efetivação da penhora *on line*, via Bacenjud, o requerido acostou o Doc ID nº 58417714 , o qual comprova que o depósito da quantia devida foi efetivado no dia 26/12/2019, ou seja, no prazo estipulado no artigo 523, do CPC. A parte autora, devidamente intimada, concordou com o valor depositado, pleiteando, contudo, a incidência da multa constante do artigo 523, §1º, do CPC (Doc Id nº 58809135). Em seguida, vieram-me conclusos os autos. É o relatório, passo a decidir.

Comprovado nos autos que o devido pagamento no prazo disciplinado no artigo 523, §1º do CPC, incabível a aplicação da multa constante do artigo §1º, do CPC, como pleiteada pelo Requerente, restando a esse Juízo extinguir a fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Diante do exposto, tendo em vista os preceitos atinentes à espécie, julgo extinta a fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará em favor do autor, da quantia depositada voluntariamente, bem como expeça-se alvará em favor da Seguradora Lider do valor bloqueado via bacenjud. Em seguida, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Arcoverde, 09 de março de 2020.

Cláudio Márcio Pereira de Lima
Juiz de Direito



Em 10/03/2020, Ciente e intimado da sentença de ID 58924849, em tempo renuncia ao prazo recursal.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Processo nº 0001369-87.2018.8.17.2220
EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ILMO.SR.
DR.
ALISON FLORIANO LOPES DE SOUZA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a) .CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE LIMA Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 58924849 , conforme segue transcrito abaixo:

" [Digite a parte dispositiva da sentença] "CÓPIA EM ANEXO.

ARCOVERDE, 10 de março de 2020.

MARIA DAS DORES MARTINS DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Processo nº 0001369-87.2018.8.17.2220
EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ILMO.SR.

DR.

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a) .CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE LIMA Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 58924849 , conforme segue transcrito abaixo:

"*[Digite a parte dispositiva da sentença]* "CÓPIA EM ANEXO.

ARCOVERDE, 10 de março de 2020.

MARIA DAS DORES MARTINS DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Processo nº 0001369-87.2018.8.17.2220
EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado, sem interposição de recurso. O certificado é verdade. Dou fé.

ARCOVERDE, 25 de maio de 2020.

MARIA DAS DORES MARTINS DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL,
ARCOVERDE - PE - CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº 0001369-87.2018.8.17.2220

Exmo(a). Dr(a). Claudio Marcio
Pereira de Lima, Juiz(a) de Direito do
1ª Vara Cível da Comarca de
Arcoverde, em virtude da lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº 0001369-87.2018.8.17.2220, promovido por EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA contra EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, autorizo o Sra. **LEIDE LOPES DE SOUZA, CPF nº. 187.235.354-15**, a levantar e receber junto a:
Caixa Econômica Federal, agência 0915, operação 040, conta nº 01507960-4, ID nº. 040091500021912110, a importância de R\$ 1.512,53 - (mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e tres centavos), com os devidos acréscimos, se houver.

-
Caixa Econômica Federal, agência 0915, operação 040, conta nº 01508019-0, ID nº. 040091500062001065, a importância de R\$ 342,92 - (trezentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), com os devidos acréscimos, se houver.

Podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Valdeir Magalhães da Silva, chefe de secretaria do 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

ARCOVERDE, 25 de maio de 2020.

Claudio Marcio Pereira de Lima
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que deixo de cumprir, momentaneamente, o dispositivo final da sentença ID 58924849 que diz: *"expeça-se alvará em favor da Seguradora Lider do valor bloqueado via bacenjud"*, haja vista, o bloqueio bacenjud ID 58577684 nao constar os dados da Instituição Bancária, Agencia e ID identificador. O certificado é verdade e dou fé.

ARCOVERDE, 26 de maio de 2020
Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc.

Renove-se a ordem de bloqueio.

Cumpra-se.

ARCOVERDE, 1 de junho de 2020

Cláudio M P Lima
Juiz(a) de Direito



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE/PE

Processo: 00013698720188172220

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDE LOPES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio **INDEVIDO** *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de **R\$ 1.840,36 (Mil e oitocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), protocolo 20200006179814, em 02-06-2020.**

Este demandado foi surpreendido com o bloqueio acima destacado, motivo pelo qual passa a destacar o ocorrido nos autos.

Conforme petição ID **58417705** este demandado esclareceu que, por um lapso, juntou aos autos tão somente um comprovante de pagamento, o que ocasionou o primeiro bloqueio no processo. Na referida petição foram juntados os dois comprovantes de pagamento e solicitado o **DESBLOQUEIO** das contas, face o esclarecimento. A execução foi julgada extinta e foi determinada a expedição de alvará em favor da Seguradora do primeiro valor bloqueado.

Após, foi proferida certidão ID **62486797** nos autos nos seguintes termos: “*Certifico, para os devidos fins de direito, que deixo de cumprir, momentaneamente, o dispositivo final da sentença ID 58924849 que diz: "expeça-se alvará em favor da Seguradora Lider do valor bloqueado via bacenjud", haja vista, o bloqueio bacenjud ID 58577684 nao constar os dados da Instituição Bancária, Agencia e ID identificador. O certificado é verdade e dou fé*”

Contudo, equivocadamente foi prolatado novo despacho ID **62778492** determinando **EQUIVOCADAMENTE** renovação da ordem de bloqueio, o que ensejou no protocolo supracitado.



Desta forma, tendo em vista o equívoco apresentado, vem o réu requerer, **COM URGÊNCIA**, que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, SEM QUE O VALOR SEJA TRANSFERIDO para conta judicial.**

Caso já tenha ocorrido a transferência, requer tela do Bacen com id de transferência informando para qual instituição financeira foi transferido o valor bloqueado, não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Frisa-se que deve ser expedido alvará do primeiro valor bloqueado, bem como que seja desbloqueado o valor do segundo bloqueio, sem transferência para conta judicial, ou, caso já tenha ocorrido, que também seja expedido alvará de devolução do novo bloqueio.

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio *on line* referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246 e ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, 30225 - OAB/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

ARCOVERDE, 2 de junho de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



2





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei a consulta do sistema BACENJUD. O
certificado é verdade e dou fé.

ARCOVERDE, 4 de junho de 2020

Chefe de Secretaria



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCB.CLAUDIOMPL segunda-feira, 01/06/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20200006179814	
Data/Horário de protocolamento:	01/06/2020 08h30	
Número do Processo:	1369-87.2018	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
Vara/Juízo:	29272 - 1ª Vara da Comarca de Arcoverde	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Claudio Marcio Pereira de Lima	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Leide Lopes de Souza	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.248.608/0001-04 : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	1.840,36	ITAÚ UNIBANCO S.A. /Agência 0477 /Conta 788558

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

01/06/2020 08:30





	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCB.CLAUDIOMPL quinta-feira, 04/06/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores com ações selecionadas
(Transferências, Desbloqueios, Reiteração de Não Respostas)**

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem judicial sendo processada para envio às Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200006179814
Número do Processo:	1369-87.2018
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	29272 - 1ª Vara da Comarca de Arcoverde
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Claudio Marcio Pereira de Lima
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Leide Lopes de Souza
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$R\$ 1.840,36] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / 0477/ 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/06/2020 08:30	Bloq. Valor	Claudio Marcio Pereira de Lima	1.840,36	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 1.840,36	1.840,36	02/06/2020 20:31
03/06/2020 09:58:28	Transf. Valor ID:072020000006390355 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0915 Tipo cred. jud:Geral	Claudio Marcio Pereira de Lima	1.840,36	Sendo consolidado		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados do Bloqueio Original Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida Voltar

04/06/2020 09:44







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o executado acostou a petição ID 62918095. O
certificado é verdade e dou fé.

ARCOVERDE, 5 de junho de 2020

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos, etc ...

Vislumbro dos autos que as alegações prestadas pela Requerida merecem prosperar. Entretanto, considerando que já fora efetivada a transferência para a conta judicial (ID nº 62987106), expeça-se alvará do valor bloqueado ora em comento, bem como cumpra-se a sentença ID nº 58924849, oficiando, em sendo necessário, a CEF para informar sobre a transferência do valor, ou, ao ITAU para que informe sobre a transferência.

Intimem-se.

ARCOVERDE, 15 de junho de 2020.

Cláudio Márcio Pereira de Lima
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL,
ARCOVERDE - PE - CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº 0001369-87.2018.8.17.2220

Exmo(a). Dr(a). Claudio Marcio
Pereira de Lima, Juiz(a) de Direito do
1ª Vara Cível da Comarca de
Arcoverde, em virtude da lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº 0001369-87.2018.8.17.2220, promovido por EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA contra EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, autorizo a **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, por seu representante/procurador legal**, a levantar e receber junto a Caixa Econômica Federal, agência 0915, ID nº 072020000006390355, a importância de R\$ 1.840,36 - (mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), com os devidos acréscimos, se houver, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Valdeir Magalhães da Silva, chefe de secretaria do 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

ARCOVERDE, 16 de junho de 2020.

Claudio Marcio Pereira de Lima
Juiz de Direito



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE/PE

PROCESSO: 00013698720188172220

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDE LOPES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente vem pugnar pela a expedição comprovante de desbloqueio, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, com id de transferência informando para qual instituição financeira foi transferido o valor bloqueado, pois a tela ID 62987106 consta com a informação apenas de “sendo consolidado”. O pedido justifica-se face a necessidade de melhor prestação de informações ao cliente.

Além disso, houve deferimento de devolução do valor equivocadamente bloqueado, contudo foi expedido alvará para levantamento de valores. Considerando a epidemia vivenciada e a recomendação de isolamento social quando possível, vem pugnar pela reconsideração e expedição de OFÍCIO/ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Termos em que, Pede Juntada.

ARCOVERDE, 23 de junho de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE -
CEP: 56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº **0001369-87.2018.8.17.2220**

EXEQUENTE: LEIDE LOPES DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se a última deliberação.

ARCOVERDE, 8 de julho de 2020

Cláudio M P Lima
Juiz(a) de Direito

